

Lei nº 715, de 09 de julho de 2026.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2027, os quais serão elaborados e executados observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. Das Metas Fiscais;
- II. Das Prioridades da Administração Municipal;
- III. Da Estrutura dos Orçamentos;
- IV. Das Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V. Das Dotações Orçamentárias Destinadas ao Poder Legislativo;
- VI. Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VII. Das Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VIII. Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- IX. Da Vinculação de Recursos; e
- X. Das Disposições Gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de quatro de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificadas nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com as Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta (se houver) que recebam recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, §3º do Art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias;
Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º Em cumprimento ao §3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2027 e para os dois seguintes deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pelas Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverá estar instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinados por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

AVALIÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 O §2º, Inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo das Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais nos três últimos exercícios, estabelecendo comparativo de receitas e despesas previdenciárias, terminando por apurar o resultado previdenciário e a disponibilidade financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15 O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único. De conformidade com as Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos dois exercícios anteriores e das previsões para 2027, e os dois exercícios seguintes.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único. Será utilizada a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027 e os dois exercícios subsequentes.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual 2026/2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º A Administração Municipal terá como prioridade e metas a elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais com a inclusão social, a oferta de serviços públicos de qualidade, com ênfase na educação, na saúde e na assistência social, promover o desenvolvimento econômico sustentável, a gestão ambiental e territorial, a competitividade, o equilíbrio das finanças públicas, a responsabilidade fiscal, a modernização da gestão pública, a oferta da infraestrutura de interesse social e o combate à pobreza e extrema pobreza.

§ 2º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Plano Plurianual 2026/2029, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual 2026/2029, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 O Projeto de Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 O Projeto de Lei Orçamentária Anual evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrada as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias expedidas pelo Secretário do Tesouro Nacional - STN (SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores), relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios.

Art. 22 O Projeto de Lei Orçamentária Anual, encaminhado ao Poder Legislativo pelo Chefe do Poder Executivo, será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Texto do Projeto de Lei;
- III. Tabelas explicativas das estimativas da receita e previsão da despesa;
- IV. Orçamento fiscal e da seguridade social;
- V. Orçamento de investimento.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. **Programa** - O instrumento de organização da ação governamental visando à conscientização dos objetivos pretendidos, devendo esse estar expresso no Plano Plurianual (PPA).
- II. **Ação** - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominada por projeto, atividade ou operação especial, os quais devem estar expressos no Plano Plurianual (PPA). A codificação deverá seguir o dispõe o PPA.
- III. **Atividade** - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo

- contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da atuação governamental. As atividades terão o código 2 no primeiro dígito;
- IV. **Projeto** - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental. Os projetos terão o código 1 no primeiro dígito;
- V. **Operação especial** - As despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços. As operações especiais terão o código 0 no primeiro dígito;
- VI. **Unidade Orçamentária** - O menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes como os de maior nível da classificação institucional;
- VII. **Recurso não Vinculado (Ordinário)** - Aquele previsto para ingressar no caixa da unidade gestora de forma regular seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
- VIII. **Recurso Vinculado** - Aquele que por força de legislação, normativa, convênio ou similares, deve ser aplicado em despesas específicas, ou ainda deve ter controle específico;
- IX. **Execução Física** - A autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
- X. **Execução Orçamentária** - O empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
- XI. **Execução Financeira** - O pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.
- XII. **Remanejamento de dotações** - Movimentação de recursos orçamentários quando ocorrer uma reforma administrativa, ou criação e extinção de órgãos;
- XIII. **Transposição de dotações** - Movimentação de recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, quando o motivo for a repriorização de ações governamentais;
- XIV. **Transferências de dotações** - São realocações no âmbito das categorias econômicas de despesas, cujo motivo seja a repriorização de gastos governamentais.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais e estas com a classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, diagnóstico situacional do programa, diretrizes, objetivos e metas físicas e indicação das fontes de financiamento.

§ 3º A categoria de programação de que trata o art.167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

§ 4º Deverão acompanhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I. evolução da receita e da despesa de que trata o art. 22, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. receita por fonte de recursos do orçamento fiscal e da seguridade social;
- III. sumário geral da receita por fonte de recursos e da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social por funções e órgãos do governo;
- IV. demonstrativo das despesas por poder e órgão, esfera orçamentária, fonte de recursos e grupos de despesas;
- V. demonstrativo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por órgão e função;
- VI. resumo geral das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- VII. resumo geral das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente por fonte de recursos;
- VIII. demonstrativo das receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente segundo as categorias econômicas, conforme preceitua o anexo I da Lei Federal no. 4.320/1964, e suas alterações;
- IX. recursos destinados a investimentos por poder e órgão;
- X. programa de trabalho dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por funções, subfunções, programas e agrupamentos de despesas;
- XI. demonstrativo dos projetos/atividades por órgão e unidade;
- XII. demonstrativo da despesa por função;
- XIII. demonstrativo da despesa por subfunção;
- XIV. demonstrativo da despesa por programa;
- XV. compatibilização do Plano Plurianual - PPA a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 5º As despesas e as receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentadas de forma sintética e evidenciando o total de cada um dos orçamentos.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 O Orçamento para exercício de 2027 obedecerá, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF), bem como os princípios da unidade, universalidade, anualidade, conforme o art. 2º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964. Entre outros:

- I Totalidade;
- II Exclusividade Orçamentária;
- III Especificação, Especialização ou Discriminação, Clareza, Programação;
- IV Não Vinculação ou Não Afetação das Receitas;
- V Legalidade;
- VI Orçamento Bruto;

VII Realismo Orçamentário.

Art. 24 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira (art. 9º da LRF).

§ 1º As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- I. Despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;
- II. Despesas a título de ajuda de custo;
- III. Despesas com locação de mão de obra;
- IV. Despesas com locação de veículos;
- V. Despesas com combustíveis;
- VI. Despesas com treinamento;
- VII. Transferências voluntárias a instituições privadas;
- VIII. Outras despesas de custeio;
- IX. Despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;
- X. Despesas com comissionados;
- XI. Despesas com comunicação, publicidade e propaganda;
- XII. Despesas com serviços de buffet e alimentação em restaurantes.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que tratem de:

- I. Despesa com pessoal e encargos sociais;
- II. Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) (se houver) e Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- III. Pagamento da Dívida Consolidada;
- IV. Precatórios e sentenças judiciais, observados o seu vencimento, inclusive as consideradas de pequeno valor (RPV) e débitos periódicos vincendos;
- V. Despesas que computem para os gastos mínimos obrigatórios em ações e serviços públicos em saúde;
- VI. Despesas que computem para os gastos mínimos obrigatórios em manutenção e desenvolvimento do ensino;

§ 3º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação

financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual do exercício anterior (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 27 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, §3º da LRF).

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, se houver, do excesso de arrecadação, em último caso com a redução dos investimentos municipais.

§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 O Orçamento para o exercício de 2027 destinará recursos para a Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até dois por cento (2%) da Receita Corrente Líquida prevista para o orçamento de 2027, os quais serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, no decorrer do exercício, até o mês de outubro, caso reste comprovada a não concretização dos riscos fiscais ou eventos (desastres e calamidade pública) capazes de afetar as contas públicas, o Chefe do Executivo poderá utilizar para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 2º A Reserva de Contingência além de ser para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos estipulados no §1º poderá ser utilizada para atender qualquer outra situação em que o Poder Executivo Municipal, ou Órgãos Estaduais, ou Nacionais, entre eles a Assembleia Legislativa, o Congresso Nacional, o Poder Executivo da União declarem situação de emergência, de calamidade pública, de sítio ou de defesa que atinjam ainda que indiretamente o Município.

Art. 29 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa (Art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, §3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado para dispensa de licitação (art. 75, Inciso I e II, da Lei nº 14.133/2021), devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 38 A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por Categoria de Programação (CP) e, quanto a sua natureza, por Categoria Econômica (CE), Grupo de Natureza de Despesa (GND), até a Modalidade de Aplicação (MA), com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de despesas de que tratam as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

§ 1º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I. Pessoal e encargos sociais (GND 1);
- II. Juros e encargos da dívida (GND 2);
- III. Outras despesas correntes (GND 3);
- IV. Investimentos (GND 4);
- V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas públicas (GND 5); e
- VI. Amortização da dívida (GND 6).

§ 2º A Reserva de Contingência, será classificada no GND 9.

§ 3º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

- I. Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos orçamentos;
- II. Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas; ou
- III. Indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Município.

§ 4º A especificação da modalidade de que trata o § 3º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);
- II. Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (MA 71);
- III. Aplicações Diretas (MA 90);
- IV. Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (MA 91); e

- V. Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe (93);

Art. 39 O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, a:

- I. suplementar, mediante Decreto, as dotações orçamentárias dos Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação que necessitem de reforço orçamentário, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II. transpor, remanejar ou transferir, mediante Decreto, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas e em créditos adicionais, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma do art. 167, VI, da Constituição Federal. Por categoria de programação deve-se entender a função, a subfunção, o programa, o projeto/atividade/operação especial e as categorias econômicas de despesas.
- III. transpor, remanejar, transferir ou utilizar, mediante Decreto, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias, programas, projetos e atividades aprovados na Lei Orçamentária do Exercício de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação.

§ 1º A autorização prevista no inciso I deste artigo é limitada a (35%) trinta e cinco por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2027, conforme dispõe o §8º do artigo 165 da Constituição Federal, e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964.

§ 2º A autorização prevista no inciso II deste artigo é limitada a (35%) trinta e cinco por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2027.

§ 3º Não será computado no limite autorizativo de que trata o § 1º deste artigo as movimentações de crédito realizadas dentro do mesmo órgão e no mesmo Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação, as quais poderão ser formalizadas por Portaria do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e por Portaria do Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo.

§ 4º Não será computado no limite autorizativo de que trata o § 1º deste artigo os créditos suplementares abertos com fundamento:

- I. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, por fonte ou destinação de recursos;
- II. excesso de arrecadação efetivamente apurado, por fonte ou destinação de recursos;

- III. ingresso de recursos provenientes exclusivamente das seguintes espécies de transferências intergovernamentais ou instrumentos de repasse, não previstos ou previstos insuficientemente na Lei Orçamentária Anual:
- convênios celebrados com a União, com os Estados ou com outros entes federados;
 - contratos de repasse firmados com órgãos ou entidades da Administração Pública federal ou estadual;
 - transferências fundo a fundo determinadas por lei ou instrumento normativo específico;
 - transferências especiais realizadas nos termos do art. 166-A da Constituição Federal;
 - emendas parlamentares de finalidade definida, nos termos do art. 166, § 9º, da Constituição Federal;
 - termos de compromisso celebrados com fundos federais setoriais mediante instrumento formal;
 - auxílios financeiros ou contribuições concedidas por outros entes ou entidades públicas mediante instrumento formal.

§ 5º As hipóteses de que trata o § 4º nos incisos II a III dependerá de previsão legal expressa de subtotos específicos na Lei Orçamentária Anual, não superior a 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, sendo vedada a fixação de dotações ou autorizações ilimitadas, em estrita observância ao art. 167, inciso VII, da Constituição Federal e ao art. 5º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 6º Os créditos adicionais de que trata o § 4º deste artigo deverão ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhes deram causa, e o respectivo ato de abertura deverá:

- identificar a respectiva fonte ou destinação de recursos;
- atualizar simultaneamente a estimativa de receita em montante igual ao da abertura do crédito.

§ 7º Excetuem-se, ainda, do limite de que trata o § 1º deste artigo os créditos adicionais destinados a atender, exclusivamente:

- insuficiência de dotações do Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais, quando financiados por anulação de despesas consignadas ao mesmo Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação;
- insuficiência de dotações destinadas ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, precatórios e Requisições de Pequeno Valor – RPV;
- insuficiência de dotações de amortização de principal e encargos da dívida fundada ou flutuante do Município;
- despesas obrigatórias decorrentes de calamidade pública ou estado de emergência reconhecidos por Decreto do Poder Executivo municipal, publicado no órgão oficial de divulgação do Município, até o limite das necessidades devidamente comprovadas no ato declaratório.

§ 8º As hipóteses de exclusão dos limites autorizativos previstas nos §§ 3º, 4º e 7º deste artigo são taxativas e não comportam interpretação extensiva ou analógica, sendo vedada a abertura de crédito adicional além dos limites estabelecidos neste artigo mediante enquadramento em situação não expressamente prevista nos incisos e alíneas referidos.

§ 9º A lei orçamentária anual reproduzirá, em artigo específico, as hipóteses de exclusão dos limites autorizativos previstas neste artigo, com redação que delimite claramente o alcance e os requisitos de cada hipótese, sendo vedada a inclusão de cláusulas de conteúdo indeterminado, genérico ou que se reportem a situações análogas não expressamente elencadas.

§ 10 O Poder Executivo e Legislativo, poderão alterar, por decreto, a classificação da natureza da despesa prevista para uma determinada Fonte de Recursos de um Projeto/Atividade constante do seu Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, inserindo elementos de despesas, desde que não seja alterado o valor do Projeto/Atividade aprovado pela Câmara Municipal.

§ 11 O Poder Legislativo poderá convalidar decretos pelo Poder Executivo excluindo-os do limite de que trata o § 1º e 2º, deste artigo.

Art. 40 Durante a execução orçamentária de 2027, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027 (art. 167, I da Constituição Federal).

Parágrafo único. A inclusão ou alteração de ações no orçamento de 2027 somente poderão ser realizadas se estiverem em consonância com o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2026/2029 e com esta Lei.

Art. 41 O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

§ 1º Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

§ 2º A Lei Orçamentária Anual será executada de forma que permita o controle dos dispêndios financeiros, classificando as despesas por função, subfunção, programa, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento, detalhamento de elemento e fonte de recursos.

Art. 42 Os programas priorizados por esta Lei e previstos no Plano Plurianual 2026/2029, quando incluídos na Lei Orçamentária de 2027, serão submetidos à avaliação permanente pelos responsáveis, com a finalidade de acompanhar o cumprimento de

seus objetivos, corrigir eventuais desvios e avaliar seus custos e as metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e", da LRF).

CAPÍTULO V

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO

Art. 43 O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Parágrafo Único. Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no *caput*, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2026.

Art. 44 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2027, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, os definidos pelo art. 29-A da Constituição da República.

§ 1º Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até 30 de junho de 2026.

§ 2º Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

- I. Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
- II. Caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o art. 29-A da Constituição da República valor fixado para o Poder Legislativo.

Art. 45 Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2026.

§ 1º Fica vedado à Prefeitura repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

§ 2º Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, as retenções do Imposto de Renda e do Imposto sobre Serviços.

§ 3º Ao final de cada mês, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, os rendimentos de aplicações financeiras no mercado de capital dos seus saldos disponíveis

(banco/caixa) provenientes dos repasses do duodécimo, na hipótese de não devolução, o valor correspondente será deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício subsequente, garantindo assim o cumprimento dos princípios da responsabilidade fiscal e da transparência na execução orçamentária.

Art. 46 A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar, até o décimo quinto dia do mês subsequente as demonstrações da execução orçamentária e contábil para fins de integração à contabilidade geral do Município, em atendimento ao que determina o Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 47 A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32), e o Senado Federal, através de Resolução.

Art. 48 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Parágrafo único. Serão observados, para consecução e efeito deste artigo, o disposto no § 2º do art. 7º, da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Nacional nº 101, de 2000, e no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 49 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 50 O orçamento do Município para o exercício de 2027 conterá previsão para pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de fevereiro, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 136, de 2025).

§ 1º O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade e deverá ser processada com observância ao art. 100 da Constituição Federal, bem como às decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade.

§ 2º A inclusão de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2027, para o pagamento de precatórios, será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal e com o disposto no art. 78 e 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 51 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa específica, poderão:

- I. Corrigir/aumentar/conceder vantagens e aumento de remuneração de servidores e demais agentes públicos;
- II. Criação/extinção/alteração de cargos, empregos e funções públicas;
- III. Criação/extinção/alteração de planos de cargos, carreiras e salários;
- IV. Admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, aprovado em concurso público ou em caráter temporário;

§ 1º As ações mencionadas nos incisos I a IV somente poderão ser efetivadas se:

- a. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no art. 169, §1º, inciso I, da Constituição Federal;
- b. Forem compatíveis com as metas fiscais estabelecidas nesta LDO e no Plano Plurianual vigente;
- c. Observarem os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que tange aos gastos com pessoal;
- d. Forem acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, conforme previsto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º A realização de concursos públicos deverá considerar a necessidade de reposição ou expansão do quadro de pessoal, devidamente justificada por estudo técnico que evidencie a demanda dos serviços públicos municipais.

Art. 52 Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 20 da LRF).

Art. 53 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 54 O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I. Redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.
- II. Eliminação das despesas com horas-extras;
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- V. Exoneração de servidores não estáveis.

Art. 55 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 56 De acordo com o artigo 167-A da EC nº. 109/21 desde que, num período de 12 (doze) meses, a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão ser adotadas as seguintes medidas de ajuste fiscal:

- I. Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;
- II. Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
 - a. A reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
 - b. A reposição das vacâncias nos cargos efetivos;
 - c. As contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição;
- V. Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;
- VI. Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, e de servidores e empregados públicos, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas da EC;
- VII. Criação de despesa obrigatória;

- VIII. Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);
- IX. Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 57 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

§ 1º Fica prevista a elaboração de benefícios fiscais, que reduzam ou isentem o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para imóveis de utilização comercial ou industrial.

§ 2º Fica prevista a elaboração de benefícios fiscais, que reduzam ou isentem o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para imóveis residenciais ocupados por municípios em vulnerabilidade social, ou ainda portadores de doenças crônicas.

§ 3º A previsão de que trata o § 1º e 2º será regulamentada por Lei específica.

Art. 58 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante processo administrativo, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 59 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO IX DA VINCULAÇÃO DE RECURSOS

Art. 60 O Poder Executivo deverá utilizar preferencialmente os recursos vinculados em detrimento dos recursos não vinculados, visando maximizar a performance financeira do Município.

Parágrafo único. A Administração Direta e os Fundos Especiais poderão a qualquer momento avaliar suas despesas com recursos não vinculados (ordinários) que eram passíveis de serem com recursos vinculados, e sempre que conveniente e oportuno promoverem conjuntamente com os Setores de Contabilidade e Tesouraria, a anulação das notas de liquidação e notas de empenho de recursos não vinculados e efetuar o reempenhamento, reliquidação com recursos vinculados, ajustes contábeis de

fontes/destinações de recursos, observadas as normas do MCASP, da STN e do Tribunal de Contas.

Art. 61 Poderá o Poder Executivo desvincular recursos vinculados, observadas as hipóteses permitidas pela Constituição Federal e em Leis Municipais.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 3º A utilização dos recursos autorizados no § 2º será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 4º Não se incluem no limite previsto no § 2º, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Serviços da dívida;
- III. Pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV. Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;
- V. Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 63 A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (artigo 166, §3º), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei.

Art. 64 A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

- I. Poder Executivo, até 1º de julho de 2026, junto ao Gabinete do Prefeito e/ou nas Audiências Públicas; e
- II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo único. As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 65 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de caixa/tesouraria.

Art. 66 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 67 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, bem como com entidades de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, de saúde e direcionadas para proteção, promoção e direitos na infância e adolescência.

Art. 68 No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD para o exercício de 2027, por unidade orçamentária, especificando para cada categoria de programação, a natureza de despesa por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

§ 1º As alterações decorrentes da abertura ou reabertura de créditos adicionais serão integradas ao Quadro de Detalhamento de Despesas por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º A organização do Quadro de Detalhamento de Despesas constará em sistema informatizado no âmbito da Prefeitura.

Art. 69 Com vista ao cumprimento das metas fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação da Lei Orçamentária Anual de 2027, o Poder Executivo publicará Decreto da Programação Financeira, estabelecendo os limites mensais de despesas e desembolso financeiro por órgão e por categoria de despesa, os quais serão discriminados em anexos.

Parágrafo único. O desembolso mensal estabelecido na Programação Financeira será determinado pela previsão de arrecadação da receita para 2026, que terá como base a média mensal da arrecadação nos anos de anteriores e/ou outro condicionante de

natureza econômico-financeiro que recomende sua reestimativa para valores inferiores ao previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 70 Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração do Orçamento as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027 ao Poder Legislativo.

Art. 71 As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não alterem o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo e, no caso do Poder Legislativo, por portaria do Presidente da Casa.

Art. 72 Na elaboração da Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2027, deverão ser observadas as alterações promovidas na legislação federal aplicável, em especial na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 73 O Poder Executivo fica autorizado a firmar consórcio público nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, e Meio Ambiente.

Art. 74 Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

- I. Vierem a ser liquidados nesse período, em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964;
- II. Referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou
- III. Referirem-se a convênio ou instrumento congênere, cuja efetivação depender de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pelo poder público concedente.

§ 1º Durante a execução dos Restos a Pagar, não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

§ 2º Fica vedada, no exercício de 2027, a execução de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores a 2026 que não tenham sido liquidados até 31 de dezembro de 2026, ressalvado o disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 3º A Controladoria Geral do Município, como órgão de controle interno, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 75 Observado o disposto no art. 25 da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, a transferência de recursos do tesouro municipal às entidades privadas com ou sem fins

lucrativos obedecerá ao regramento das Leis Federais 13.019/14 e 4.320/64, ou ainda autorizadas em leis específicas, preferencialmente nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no caput.

§ 2º As entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização da Prefeitura, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município.

Art. 76 Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos, ajustes ou sentenças judiciais e previstos recursos na lei orçamentária.

Art. 77 Poderá o Chefe do Poder Executivo, em situações despesas imprevisíveis e urgentes abrir créditos extraordinários, por meio de edição de Decreto, comunicando de imediato ao Presidente do Poder Legislativo.

§ 1º Considera-se comunicado o Presidente do Poder Legislativo a publicação do ato em Diário Oficial.

§ 2º A abertura de créditos extraordinários sempre que tecnicamente possível, serão indicadas as fontes de financiamento.

§ 3º A autorização do caput compreenderá a criação de programa, ação, específicos se necessários.

Art. 78 A proposta orçamentária para o exercício de 2027 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no *caput*, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2026.

Art. 79 A execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027 e da Lei Orçamentária Anual para 2027 observará a Reforma Tributária promovida pela Emenda Constitucional nº 132/2023, a Lei Complementar nº 214/2025 e demais inovações legislativas vigentes e vindouras relacionadas à reforma do sistema tributário nacional, devendo o Município adequar-se às seguintes diretrizes operacionais:

- I. Implementar obrigatoriamente a NFS-e (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica) e integrar-se ao Ambiente Nacional de Dados Fiscais, garantindo plena interoperabilidade com os demais entes federativos;
- II. Adequar progressivamente os sistemas de arrecadação e fiscalização para a transição do ISS para o IBS, que ocorrerá gradualmente entre 2029 e 2033, quando o ISS será definitivamente extinto;
- III. Participar ativamente do funcionamento do Comitê Gestor do IBS, órgão colegiado de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios, responsável pela coordenação da arrecadação, fiscalização e distribuição do IBS;
- IV. Adequar o Código Tributário Municipal às novas regras estabelecidas pela reforma, especialmente quanto às normas do IBS e aos procedimentos unificados de arrecadação;

Parágrafo único. Caso sejam aprovadas novas alterações na legislação nacional relacionada à reforma tributária até a edição da Lei Orçamentária Anual para 2027, o Município poderá deflagrar processos legislativos complementares para modificar, reajustar e readequar as leis municipais às novas disposições.

Art. 80 Fica estabelecida como prioridade da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2027, a execução das ações da Política Municipal de Assistência Social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, assegurando a manutenção, ampliação e qualificação dos serviços, programas, projetos benefícios socioassistenciais.

Art. 81 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 09 de julho de 2026; 64º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
(Art. 4º, §3º da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

Com o objetivo de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, determinou que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve conter Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Assim, os Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que possam impactar negativamente as contas públicas e, conseqüentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei. Dentre os riscos destacam-se os relacionados aos passivos contingentes e aos decorrentes de alterações do cenário macroeconômico.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo. Por exemplo, se a ocorrência de catástrofes naturais – como secas ou inundações – ou de epidemias – como a dengue – tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.

No tocante aos passivos contingentes, que são obrigações surgidas em função de acontecimentos futuros incertos e não totalmente sob o controle do ente Estado, ou de fatos passados ainda não reconhecidos, a materialização desses eventos afeta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas. De forma a ordenar a classificação dos riscos fiscais, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e aqueles vinculados a receita.

I - Riscos relacionados às variações na receita

O contexto econômico afeta as previsões de receitas, com conseqüências no resultado das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem alterar as receitas previstas, mas a trajetória atual aponta para crescimento das receitas. Os principais impactos que se tem sobre as receitas são os do comportamento da inflação e do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB. Esse indicador serve como parâmetro de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos. Desta forma, qualquer alteração futura no crescimento econômico do país irá impactar no crescimento das receitas do Município.

II - Riscos decorrentes dos passivos contingentes

As contingências passivas são decorrentes de novas obrigações resultantes de acontecimentos passados cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência de acontecimentos futuros, não estando totalmente sob o controle do Município. Além do mais, poderá ser uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, mas

que não é reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente confiabilidade.

Há passivos contingentes que não são mensuráveis com suficiente segurança em razão de ainda não terem sido apurados, auditados ou periciados, por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões que não se pode prever, como é o caso das demandas judiciais. Nestes casos, são incluídas no presente Anexo as demais informações disponíveis sobre o risco, como tema em discussão, objeto da ação, natureza da ação ou passivo e instância judicial, conforme recomenda a norma internacional de contabilidade.

Por fim, ressalte-se que as ações judiciais passam por diversas instâncias e tem longa duração e, portanto, constam do Anexo de Riscos Fiscais de vários exercícios. Por esta razão podem ser reclassificadas de acordo com o andamento do processo judicial, sempre e quando fatos novos apontarem alteração das chances de ganho ou perda pelo Município.

ANEXO II DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS METAS FISCAIS

(Art. 4º, § 1º, §2º, da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais contendo as projeções referentes às Receitas (total e primárias), Despesas (total e primárias), Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública e Dívida Consolidada Líquida em valores correntes e constantes para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, de forma a abranger todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo.

1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

As projeções das Metas Anuais para o triênio 2027-2027 estão em baseadas nas orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF/STN 15ª edição, e as estimativas realizadas de acordo com o desempenho das atividades econômicas no País, observando-se com cautela os impactos deste cenário na arrecadação e tendo com o referência a efetiva realização das categorias de receitas e despesas do Município.

1.1. Receitas Total

Em cumprimento ao art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a construção dos critérios metodológicos e a memória e base de cálculo para projeções das metas anuais das receitas foram elaboradas considerando-se o cenário macroeconômico projetado para os próximos três exercícios, bem como o comportamento histórico anual da arrecadação municipal e as ações que podem gerar incremento real dos diversos componentes da receita.

As estimativas das receitas para este triênio foram estimadas com aplicação dos indicadores macroeconômicos, ou seja, a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas do país (PIB) e a taxa de inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) projetados pelo Banco Central do Brasil, publicados em relatórios oficiais.

O aprimoramento da arrecadação dos recursos próprios, acompanhado de medidas de controle permanente de gastos públicos é o caminho seguido, no sentido de superar as dificuldades financeiras existentes e assegurar recursos para financiar as despesas obrigatórias de caráter continuado e aquelas constitucionais ou legais, bem como concretizar a realização de ações governamentais, dos programas e projetos prioritários da administração municipal.

Para os Tributos Municipais foi considerado o esforço fiscal, como uma meta interna de incremento arrecadação (índice de esforço fiscal). Todavia, foi considerado possíveis resultados advindos de alteração em legislação específica de cada receita.

Dentro deste contexto, foram feitas as projeções anuais, a partir das variáveis mencionadas, das receitas municipais, transferências constitucionais e recursos negociados, sem considerar as receitas intra-orçamentárias e já descontando a transferência ao FUNDEB.

1.1.1. Receita Primária

Da Receita Total é deduzido as estimativas de receitas com alienação de imóveis, amortização de empréstimos concedidos, operações de créditos contratadas, a remuneração de depósitos bancários e as receitas intraorçamentárias.

1.2. Despesas Total

As metas anuais de despesas do Poder Executivo foram formuladas com base na análise da evolução histórica, índices de variação de preços, compromissos legais e alterações nas políticas públicas conforme os instrumentos de planejamento.

No primeiro momento foram projetadas as despesas de caráter continuado, os cumprimentos constitucionais (despesas com Câmara, saúde e educação), que têm prioridade em relação as demais despesas, tanto no momento da elaboração do orçamento quanto da sua execução, em seguida foram projetadas as despesas com folha de pessoal, amortização da dívida e pagamento de juros, para só então gasto discricionário com investimento e custeio, como forma de garantir o resultado primário fixado como meta para o exercício da LDO e os dois exercícios.

Ressalta-se que, conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, nos cálculos dos resultados primários estão incluídos os valores estimados para os pagamentos de restos a pagar e, portanto, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual.

1.2.1. Despesas Correntes

Despesas correntes são aquelas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital e são compostas pelos seguintes grupos de natureza de despesa: Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

A projeção da despesa com Pessoal e Encargos Sociais para os anos de 2027-2029 foi

baseada no crescimento percentual vegetativo da folha de pagamentos, além de índices de variação de preços, tendo como limite o crescimento percentual das receitas do Tesouro Municipal elegíveis para o pagamento da folha.

A projeção da despesa com Juros e Encargos da Dívida foi baseada nos termos dos pagamentos pactuados nos contratos das operações já contratadas além da previsão das operações em negociação.

A projeção do grupo Outras Despesas Correntes teve como parâmetro os valores executados em anos anteriores, incorporando-se a projeção da inflação, levando-se também em consideração as vinculações constitucionais e legais.

1.2.2. Despesas de Capital

As despesas de capital são aquelas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital. São compostas pelos seguintes grupos de natureza de despesa: Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida.

A projeção da despesa com Investimentos para os exercícios de 2027-2029 levou em consideração o cronograma das obras e outros investimentos em andamento, financiados com recursos advindos de convênios diversos com a União e o Governo do Estado do RN, bem como com recursos diretamente arrecadados pelo Município.

As despesas com amortização da dívida foram também baseadas nos termos dos contratos das operações em negociação.

1.2.3. Despesa Primária

Da Despesa Total é deduzido a estimativa de pagamento de Juros e Encargos da Dívida, inversões financeira, amortizações da Dívida para o período e despesas intraorçamentárias.

1.3. Resultado Primário

É calculado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias. Representa a economia fiscal que o governo se disporá a alcançar visando a amortizar a dívida pública.

1.4. Resultado Nominal

O Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª Edição define/recomenda a metodologia "acima da linha" para ser utilizada no cálculo do Resultado Nominal do exercício financeiro de 2026 e para os dois exercícios seguintes. Deduza do Resultado Primário os juros e encargos passivos (juros pagos), e adicione os juros e encargos ativos (juros recebidos).

1.5. Dívida Pública Consolidada

Conforme estabelece a LRF, a dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Representa o total estimado das obrigações financeiras decorrentes da dívida contratual (empréstimos internos) e dos parcelamentos e renegociação de dívidas (contribuições sociais e previdenciárias, tributos), com prazo superior a 12 meses, já contratadas e previstas entre o período de 2025 a 2028.

1.5.1. Dívida Pública Líquida

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

1.6. Receita Corrente Líquida

Deduzindo da Receita Corrente Bruta as deduções do FUNDEB, menos compensações financeiras entre os regimes previdenciários e remuneração do RPPS estimada para o período.



Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	55.458.440,00	97.454.021,20	70.380.902,00	86.141.470,00	102.463.436,00	106.336.553,00	110.356.075,00
Receita Tributária	871.753,00	3.022.085,93	1.646.077,00	3.021.904,00	3.446.585,00	3.576.865,00	3.712.071,00
IPTU	150.539,00	292.588,12	247.961,00	478.461,00	341.532,00	354.442,00	367.840,00
ISS	256.502,00	1.268.172,64	814.913,00	1.577.543,00	1.377.704,00	1.429.781,00	1.483.827,00
ITBI	14.311,00	88.621,03	16.036,00	15.126,00	103.463,00	107.374,00	111.433,00
IRRF	348.966,00	1.264.007,52	453.560,00	788.570,00	1.482.656,00	1.538.700,00	1.596.863,00
Taxas	101.435,00	108.696,62	113.607,00	157.204,00	141.230,00	146.568,00	152.108,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	1.886.461,00	2.389.241,83	2.344.891,00	4.248.514,00	3.177.168,00	3.297.265,00	3.421.902,00
Contribuições Sociais	1.548.344,00	1.904.004,78	1.862.700,00	1.862.700,00	2.671.245,00	2.772.218,00	2.877.008,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais contribuições	338.117,00	485.237,05	482.191,00	2.385.814,00	505.923,00	525.047,00	544.894,00
Receita Patrimonial	539.322,00	3.769.890,26	756.049,00	2.375.131,00	3.054.769,00	3.170.240,00	3.290.075,00
Aplicações Financeiras	504.927,00	3.571.243,80	717.526,00	2.336.608,00	2.985.342,00	3.098.189,00	3.215.300,00
Outras Receitas Patrimoniais	34.395,00	198.646,46	38.523,00	38.523,00	69.427,00	72.051,00	74.775,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	51.692.205,00	87.978.899,50	65.108.941,00	74.869.479,00	92.011.102,00	95.489.121,00	99.098.609,00
Cota-Parte do FPM	23.784.799,00	32.234.933,42	33.621.277,00	30.341.638,00	33.562.039,00	34.830.684,00	36.147.284,00
Cota-Parte do ICMS	3.459.767,00	4.572.576,24	4.347.877,00	4.019.171,00	4.834.843,00	5.017.600,00	5.207.265,00
Cota-Parte do IPVA	373.095,00	480.012,35	426.757,00	441.401,00	509.114,00	528.359,00	548.331,00
Cota-Parte do ITR	2.915,00	1.975,39	3.265,00	1.273,00	2.038,00	2.115,00	2.195,00
Transferências da LC nº 61/1989	2.915,00	21.255,32	5.042,00	7.998,00	23.292,00	24.172,00	25.086,00
Transferências do FUNDEB	13.582.623,00	32.106.321,14	15.212.540,00	27.622.117,00	34.088.919,00	35.377.480,00	36.714.749,00
Outras Transferências Correntes	10.486.091,00	18.561.825,64	11.492.183,00	12.435.881,00	18.990.857,00	19.708.711,00	20.453.699,00
Outras Receitas Correntes	468.699,00	293.903,68	524.944,00	1.626.442,00	773.812,00	803.062,00	833.418,00
Multa e Juros de Mora	37.309,00	60.456,25	41.786,00	41.786,00	67.809,00	70.372,00	73.032,00
Indenizações e Restituições	116.592,00	168.017,85	130.584,00	1.232.082,00	310.481,00	322.217,00	334.397,00
Demais Receitas Correntes	314.798,00	65.429,58	352.574,00	352.574,00	395.522,00	410.473,00	425.989,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	5.074.541,00	1.148.165,00	4.640.213,00	1.461.373,00	2.818.057,00	2.924.580,00	3.035.129,00
Operações de crédito	4.000.000,00	763.960,00	3.480.000,00	100.000,00	773.334,00	802.566,00	832.903,00



Município de Passa e Fica
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
EVOLUÇÃO RECEITA

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 2/3

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	1.074.541,00	384.205,00	1.160.213,00	1.361.373,00	2.044.723,00	2.122.014,00	2.202.226,00
Convênios	674.765,00	384.205,00	648.464,00	844.624,00	2.044.723,00	2.122.014,00	2.202.226,00
Outras Transferências de Capital	399.776,00	0,00	511.749,00	516.749,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	2.050.825,00	1.859.236,90	2.296.924,00	2.296.924,00	2.066.800,00	2.144.925,00	2.226.003,00
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	2.050.825,00	1.859.236,90	2.296.924,00	2.296.924,00	2.066.800,00	2.144.925,00	2.226.003,00
DEDUÇÕES (IV)	-7.144.163,00	-11.751.891,19	-9.384.902,00	-8.666.357,00	-12.483.640,00	-12.955.521,00	-13.445.239,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	-1.548.344,00	-1.904.004,78	-1.862.700,00	-1.862.700,00	-2.671.245,00	-2.772.218,00	-2.877.008,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	-23.318,00	-65.429,58	-26.116,00	-26.116,00	-395.522,00	-410.473,00	-425.989,00
Rendimentos de aplicações de recursos previdenciários	-460.039,00	-3.027.875,01	-515.244,00	-515.244,00	-2.419.141,00	-2.510.585,00	-2.605.485,00
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	-5.112.462,00	-6.754.581,82	-6.980.842,00	-6.262.297,00	-6.997.732,00	-7.262.245,00	-7.536.757,00
RECEITA TOTAL	57.471.344,00	93.706.841,28	70.337.197,00	83.637.470,00	100.350.561,00	104.143.813,00	108.080.450,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	48.314.277,00	85.702.130,01	60.996.000,00	77.475.113,00	89.979.796,00	93.381.032,00	96.910.836,00



Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
JAILSON PERCILIO DE OLIVEIRA ###.100.474-## SECRETÁRIO MUN DE FINANÇAS		FLAVIANO CORREIA LISBOA ###.262.764-## PREFEITO			Semio Leonardo Batista de moura ###.694.204-## CONTADOR		



Município de Passa e Fica
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
EVOLUÇÃO DESPESA

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 1/2

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	48.807.038,00	82.580.297,31	60.382.827,00	67.040.042,00	87.472.442,15	90.778.899,15	94.210.341,15
Pessoal e Encargos Sociais	26.706.620,00	44.135.010,08	33.023.325,00	41.481.457,00	44.831.784,00	46.526.425,00	48.285.124,00
Juros e Encargos da Dívida	61.000,00	2.146.972,04	34.000,00	201.000,00	2.833.369,00	2.940.470,00	3.051.620,00
Outras Despesas Correntes	22.039.418,00	36.298.315,19	27.325.502,00	25.357.585,00	39.807.289,15	41.312.004,15	42.873.597,15
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	7.931.006,00	5.263.194,33	9.214.370,00	12.612.228,00	9.961.318,85	10.337.855,85	10.728.626,85
Investimentos	7.186.006,00	4.312.437,08	7.237.418,00	11.064.828,00	7.067.994,85	7.335.163,85	7.612.432,85
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital já integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	745.000,00	950.757,25	1.976.952,00	1.547.400,00	2.893.324,00	3.002.692,00	3.116.194,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	520.500,00	0,00	520.000,00	750.000,00	750.000,00	778.350,00	807.772,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (III) = (I+II)	57.258.544,00	87.843.491,64	70.117.197,00	80.402.270,00	98.183.761,00	101.895.105,00	105.746.740,00
DESPESAS CORRENTES (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	1.996.645,47	0,00	3.015.200,00	2.066.800,00	2.144.925,00	2.226.003,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	1.935.333,34	0,00	3.004.200,00	2.005.546,00	2.081.356,00	2.160.031,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	61.312,13	0,00	11.000,00	61.254,00	63.569,00	65.972,00
DESPESAS DE CAPITAL (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	212.800,00	0,00	220.000,00	220.000,00	100.000,00	103.780,00	107.703,00
TOTAL DAS DESPESAS REALIZADAS DO EXERCÍCIO (VI) = (IV+V)	212.800,00	1.996.645,47	220.000,00	3.235.200,00	2.166.800,00	2.248.705,00	2.333.706,00
DESPESA TOTAL VII = (III + VI)	57.471.344,00	89.840.137,11	70.337.197,00	83.637.470,00	100.350.561,00	104.143.810,00	108.080.446,00



Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
JAILSON PERCILIO DE OLIVEIRA ###.100.474-## SECRETÁRIO MUN DE FINANÇAS		FLAVIANO CORREIA LISBOA ###.262.764-## PREFEITO		Semio Leonardo Batista de moura ###.694.204-## CONTADOR			



RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	55.918.479,00	85.702.130,01	60.985.930,00	77.465.043,00	89.979.537,00	93.380.763,00	96.910.557,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	871.753,00	3.022.085,93	1.646.077,00	3.021.904,00	3.446.585,00	3.576.865,00	3.712.071,00
IPTU	150.539,00	292.588,12	247.961,00	478.461,00	341.532,00	354.442,00	367.840,00
ISS	256.502,00	1.268.172,64	814.913,00	1.577.543,00	1.377.704,00	1.429.781,00	1.483.827,00
ITBI	14.311,00	88.621,03	16.036,00	15.126,00	103.463,00	107.374,00	111.433,00
IRRF	348.966,00	1.264.007,52	453.560,00	788.570,00	1.482.656,00	1.538.700,00	1.596.863,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	101.435,00	108.696,62	113.607,00	162.204,00	141.230,00	146.568,00	152.108,00
Receitas de Contribuições	1.886.461,00	485.237,05	482.191,00	2.385.814,00	505.923,00	525.047,00	544.894,00
Receita Patrimonial	539.322,00	742.015,25	240.805,00	1.859.887,00	635.628,00	659.655,00	684.590,00
Aplicações Financeiras (II)	504.927,00	543.368,79	202.282,00	1.821.364,00	566.201,00	587.604,00	609.815,00
Outras Receitas Patrimoniais	34.395,00	198.646,46	38.523,00	38.523,00	69.427,00	72.051,00	74.775,00
Transferências Correntes	51.692.205,00	81.224.317,68	58.128.099,00	68.607.182,00	85.013.370,00	88.226.876,00	91.561.852,00
Cota-Parte do FPM	23.784.799,00	26.495.513,78	27.597.022,00	24.973.310,00	27.638.248,00	28.682.974,00	29.767.191,00
Cota-Parte do ICMS	3.459.767,00	3.658.061,18	3.478.302,00	3.215.337,00	3.867.874,00	4.014.080,00	4.165.812,00
Cota-Parte do IPVA	373.095,00	384.009,96	341.406,00	353.121,00	407.291,00	422.687,00	438.665,00
Cota-Parte do ITR	2.915,00	1.581,63	2.612,00	1.018,00	1.630,00	1.692,00	1.756,00
Transferências da LC 61/1989	2.915,00	17.004,35	4.034,00	6.398,00	18.634,00	19.338,00	20.069,00
Transferências do FUNDEB	13.582.623,00	32.106.321,14	15.212.540,00	27.622.117,00	34.088.919,00	35.377.480,00	36.714.749,00
Outras Transferências Correntes	10.486.091,00	18.561.825,64	11.492.183,00	12.435.881,00	18.990.774,00	19.708.625,00	20.453.610,00
Demais Receitas Correntes	928.738,00	228.474,10	488.758,00	1.590.256,00	378.031,00	392.320,00	407.150,00
Outras Receitas Financeiras(III)	460.039,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	468.699,00	228.474,10	488.758,00	1.590.256,00	378.031,00	392.320,00	407.150,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I – (II + III)]	54.953.513,00	85.158.761,22	60.783.648,00	75.643.679,00	89.413.336,00	92.793.159,00	96.300.742,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	2.050.825,00	3.828.671,26	4.195.810,00	4.195.810,00	5.133.826,00	5.327.885,00	5.529.279,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	3.027.875,01	515.244,00	515.244,00	2.419.141,00	2.510.585,00	2.605.485,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	5.074.541,00	1.148.165,00	4.640.213,00	1.461.373,00	2.818.057,00	2.924.580,00	3.035.129,00
Operações de Crédito (VIII)	4.000.000,00	763.960,00	3.480.000,00	100.000,00	773.334,00	802.566,00	832.903,00



Município de Passa e Fica
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 2/4

Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Temporários (X)							
Receitas de Alienação de Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Permanentes (XI)							
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.074.541,00	384.205,00	1.160.213,00	1.361.373,00	2.044.723,00	2.122.014,00	2.202.226,00
Convênios	674.765,00	384.205,00	648.464,00	844.624,00	2.044.723,00	2.122.014,00	2.202.226,00
Outras Transferências de Capital	399.776,00	0,00	511.749,00	516.749,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias(XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	1.074.541,00	384.205,00	1.160.213,00	1.361.373,00	2.044.723,00	2.122.014,00	2.202.226,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	58.078.879,00	89.371.637,48	66.139.671,00	81.200.862,00	96.591.885,00	100.243.058,00	104.032.247,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	56.028.054,00	85.542.966,22	61.943.861,00	77.005.052,00	91.458.059,00	94.915.173,00	98.502.968,00

DESPESAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	48.807.038,00	79.493.631,56	55.896.773,00	65.569.188,00	84.237.529,15	87.421.706,15	90.726.246,15
Pessoal e Encargos Sociais	26.706.620,00	42.733.925,36	28.935.271,00	40.397.603,00	41.733.001,00	43.310.508,00	44.947.645,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	61.000,00	2.146.972,04	34.000,00	201.000,00	2.833.369,00	2.940.470,00	3.051.620,00
Outras Despesas Correntes	22.039.418,00	34.612.734,16	26.927.502,00	24.970.585,00	39.671.159,15	41.170.728,15	42.726.981,15
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	48.746.038,00	77.346.659,52	55.862.773,00	65.368.188,00	81.404.160,15	84.481.236,15	87.674.626,15
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	2.050.825,00	3.353.254,09	4.486.054,00	4.486.054,00	5.301.713,00	5.502.118,00	5.710.098,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	7.931.006,00	5.000.146,74	9.209.370,00	12.607.228,00	9.871.318,85	10.244.453,85	10.631.693,85



Município de Passa e Fica
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
EVOLUÇÃO RESULTADO PRIMÁRIO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 3/4

Investimentos	7.186.006,00	4.049.389,49	7.232.418,00	11.059.828,00	6.977.994,85	7.241.761,85	7.515.499,85
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	745.000,00	950.757,25	1.976.952,00	1.547.400,00	2.893.324,00	3.002.692,00	3.116.194,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	7.186.006,00	4.297.629,08	7.232.418,00	11.059.828,00	6.977.994,85	7.241.761,85	7.515.499,85
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XXIX)	733.300,00	0,00	740.000,00	970.000,00	850.000,00	882.130,00	915.475,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	12.880,00	14.808,00	5.000,00	5.000,00	90.000,00	93.402,00	96.933,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	58.729.049,00	84.764.111,10	68.326.245,00	81.889.070,00	94.623.868,00	98.200.648,00	101.912.632,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	56.665.344,00	81.396.049,01	63.835.191,00	77.398.016,00	89.232.155,00	92.605.128,00	96.105.601,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	-650.170,00	2.587.063,07	2.492.344,00	165.423,40	654.773,00	702.900,00	753.314,00
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]	-637.290,00	2.137.790,00	2.497.344,00	165.423,40	912.660,00	970.535,00	1.031.066,00

Nota: A coluna de previsão refere-se a previsão inicial.



JAILSON PERCILIO DE OLIVEIRA
###.100.474-##
SECRETÁRIO MUN DE FINANÇAS

FLAVIANO CORREIA LISBOA
###.262.764-##
PREFEITO

Semio Leonardo Batista de moura
###.694.204-##
CONTADOR



Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	44.888,00	543.368,79	202.282,00	1.821.364,00	566.201,00	587.604,00	609.815,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	61.000,00	2.146.972,04	34.000,00	201.000,00	2.833.369,00	2.940.470,00	3.051.620,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	-653.402,00	534.186,75	2.665.626,00	1.785.787,40	-1.354.508,00	-1.382.331,00	-1.410.739,00
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00	1.622.256,58	0,00	1.622.256,58	959.607,35	956.003,44	963.789,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	15.099.769,13	14.108.280,56	15.099.769,13	14.108.280,56	13.358.281,00	12.608.280,56	11.858.280,56
DEDUÇÕES (XL)	4.609.435,20	5.240.203,21	4.609.435,20	5.240.203,21	5.449.811,00	5.655.814,00	5.869.603,00
Disponibilidade de Caixa	4.609.435,20	5.240.203,21	4.609.435,20	5.240.203,21	5.449.811,00	5.655.814,00	5.869.603,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.598.413,79	6.943.857,67	6.598.413,79	6.943.857,67	7.221.612,00	7.494.589,00	7.777.884,00
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	1.735.820,77	1.336.991,24	1.735.820,77	1.336.991,24	1.390.471,00	1.443.031,00	1.497.578,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	253.157,82	366.663,22	253.157,82	366.663,22	381.330,00	395.744,00	410.703,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	10.490.333,93	8.868.077,35	10.490.333,93	8.868.077,35	7.908.470,00	6.952.466,56	5.988.677,56
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	0,00	1.622.256,58	0,00	1.622.256,58	959.607,35	956.003,44	963.789,00

JAILSON PERCILIO DE OLIVEIRA
###.100.474-##
SECRETÁRIO MUN DE FINANÇAS

FLAVIANO CORREIA LISBOA
###.262.764-##
PREFEITO

Semio Leonardo Batista de moura
###.694.204-##
CONTADOR



Município de Passa e Fica
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
EVOLUÇÃO DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 1/1

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Previsão (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	15.099.769,13	14.108.280,56	15.099.769,13	14.108.280,56	13.358.281,00	12.608.280,56	11.858.280,56
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	15.099.769,13	14.108.280,56	15.099.769,13	14.108.280,56	13.358.281,00	12.608.280,56	11.858.280,56
DEDUÇÕES (II)	4.609.435,20	5.240.203,21	4.609.435,20	5.240.203,21	5.449.811,00	5.655.814,00	5.869.603,00
Ativo Disponível	6.598.413,79	6.943.857,67	6.598.413,79	6.943.857,67	7.221.612,00	7.494.589,00	7.777.884,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Proc.	1.735.820,77	1.336.991,24	1.735.820,77	1.336.991,24	1.390.471,00	1.443.031,00	1.497.578,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	253.157,82	366.663,22	253.157,82	366.663,22	381.330,00	395.744,00	410.703,00
Dívida Consolidada Líquida(III) = (I-II)	10.490.333,93	8.868.077,35	10.490.333,93	8.868.077,35	7.908.470,00	6.952.466,56	5.988.677,56

JAILSON PERCILIO DE OLIVEIRA
###.100.474-##
SECRETÁRIO MUN DE FINANÇAS

FLAVIANO CORREIA LISBOA
###.262.764-##
PREFEITO

Semio Leonardo Batista de mouro
###.694.204-##
CONTADOR



Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Realizada (2024)	Realizada (2025)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)	Previsão (2029)
Receitas Primárias advindas de PPP (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

JAILSON PERCILIO DE OLIVEIRA
###.100.474-##
SECRETÁRIO MUN DE FINANÇAS

FLAVIANO CORREIA LISBOA
###.262.764-##
PREFEITO

Semio Leonardo Batista de moura
###.694.204-##
CONTADOR



Município de Passa e Fica
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027
DEMONSTRATIVO DE PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 1/1

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	Valor	Providências	Valor
Demandas Judiciais	0,00		0,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	250.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	250.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
Outros Passivos Contingentes	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	50.000,00
SUBTOTAL	350.000,00	SUBTOTAL	350.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	Valor	Providências	Valor
Restituição de Tributos a Maior	50.000,00	Limitação de Empenho	50.000,00
Discrepância de Projeções	100.000,00	Limitação de Empenho	100.000,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Limitação de Empenho	200.000,00
SUBTOTAL	350.000,00	SUBTOTAL	350.000,00
TOTAL	700.000,00	TOTAL	700.000,00

JAILSON PERCILIO DE OLIVEIRA
###.100.474-##
SECRETÁRIO MUN DE FINANÇAS

FLAVIANO CORREIA LISBOA
###.262.764-##
PREFEITO

Semio Leonardo Batista de mouro
###.694.204-##
CONTADOR



Município de Passa e Fica
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
METAS ANUAIS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 1/2

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	98.283.761	93.755.376	0,09	0,00	101.998.888	92.098.319	0,09	0,00	105.854.447	91.498.355	0,09	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	92.231.393	87.981.869	0,08	0,00	95.717.739	86.426.852	0,08	0,00	99.335.871	85.863.835	0,08	0,00
Receitas Primárias Correntes	89.413.336	85.293.653	0,08	0,00	92.793.159	83.786.148	0,08	0,00	96.300.742	83.240.334	0,08	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.446.585	3.287.785	0,00	0,00	3.576.865	3.229.675	0,00	0,00	3.712.071	3.208.636	0,00	0,00
Transferências Correntes	85.013.370	81.096.413	0,07	0,00	88.226.876	79.663.093	0,08	0,00	91.561.852	79.144.137	0,08	0,00
Demais Receitas Primárias Correntes	953.381	909.454	0,00	0,00	989.418	893.380	0,00	0,00	1.026.819	887.561	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	2.818.057	2.688.216	0,00	0,00	2.924.580	2.640.704	0,00	0,00	3.035.129	2.623.502	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	98.183.761	93.659.984	0,09	0,00	101.895.105	92.004.609	0,09	0,00	105.746.740	91.405.255	0,09	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	89.232.155	85.120.819	0,08	0,00	92.605.128	83.616.368	0,08	0,00	96.105.601	83.071.658	0,08	0,00
Despesas Primárias Correntes	81.404.160	77.653.496	0,07	0,00	84.481.236	76.281.026	0,07	0,00	87.674.626	75.784.101	0,07	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	41.733.001	39.810.170	0,03	0,00	43.310.508	39.106.553	0,03	0,00	44.947.645	38.851.798	0,04	0,00
Outras Despesas Correntes	39.671.159	37.843.326	0,03	0,00	41.170.728	37.174.472	0,03	0,00	42.726.981	36.932.303	0,03	0,00
Despesas Primárias de Capital	6.977.995	6.656.487	0,00	0,00	7.241.762	6.538.837	0,00	0,00	7.515.500	6.496.240	0,00	0,00
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias				0,00				0,00				0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	100.350.561	95.726.949	0,09	0,00	104.143.813	94.035.046	0,09	0,00	108.080.450	93.422.465	0,09	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	96.591.885	92.141.453	0,08	0,00	100.243.058	90.512.919	0,09	0,00	104.032.247	89.923.284	0,09	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	100.350.561	95.726.949	0,09	0,00	104.143.810	94.035.043	0,09	0,00	108.080.446	93.422.462	0,09	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	94.623.868	90.264.111	0,08	0,00	98.200.648	88.668.757	0,08	0,00	101.912.632	88.091.133	0,09	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(I-II)	912.660	870.610	0,00	0,00	970.535	876.330	0,00	0,00	1.031.066	891.232	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	654.773	624.605	0,00	0,00	702.900	634.673	0,00	0,00	753.314	651.149	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	566.201	540.114	0,00	0,00	587.604	530.568	0,00	0,00	609.815	527.111	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	2.833.369	2.702.823	0,00	0,00	2.940.470	2.655.052	0,00	0,00	3.051.620	2.637.756	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.358.281	12.742.804	0,01	0,00	12.608.281	11.384.452	0,01	0,00	11.858.281	10.250.048	0,01	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	7.908.470	7.544.090	0,00	0,00	6.952.467	6.277.622	0,00	0,00	5.988.678	5.176.487	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	959.607	915.394	0,00	0,00	956.003	863.209	0,00	0,00	963.789	833.079	0,00	0,00



ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100

Variáveis	Período		
	2027	2028	2029
PIB real (crescimento % anual)	3,40	2,30	1,60
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquido do governo (média % anual)	6,50	10,00	5,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	6,19	5,92	5,40
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação	4,83	5,65	4,46
Projeção do PIB do Estado - R\$ mil	108.000.000.000,00	110.000.000.000,00	112.000.000.000,00

Fonte de Fonte dos Parâmetros Macroeconômicos:
Pesquisa: Mercado 2026 a 2029: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 20/03/2026;
Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 14/11/2025.

JAILSON PERCILIO DE OLIVEIRA
###.100.474-##
SECRETÁRIO MUN DE FINANÇAS

FLAVIANO CORREIA LISBOA
###.262.764-##
PREFEITO

Semio Leonardo Batista de mouro
###.694.204-##
CONTADOR



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025			Metas Realizadas em 2025			Variação	
	(a)	% PIB	% RCL	(b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	68.040.273	0,06	111,55	91.847.604	0,08	150,58	23.807.331	34,99
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	61.943.861	0,06	101,55	85.542.966	0,08	140,24	23.599.105	38,10
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	70.117.197	0,06	114,95	87.843.492	0,08	144,02	17.726.295	25,28
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	63.835.191	0,06	104,65	81.396.049	0,07	133,44	17.560.858	27,51
Receita Total (COM FONTES RPPS)	70.337.197	0,06	115,31	93.706.841	0,09	153,63	23.369.644	33,23
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	66.139.671	0,06	108,43	89.371.637	0,08	146,52	23.231.966	35,13
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	70.337.197	0,06	115,31	89.840.137	0,08	147,29	19.502.940	27,73
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	68.326.245	0,06	112,02	84.764.111	0,08	138,97	16.437.866	24,06
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2.497.344	0,00	4,09	2.137.790	0,00	3,50	-359.554	-14,40
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.492.344	0,00	4,09	2.587.063	0,00	4,24	94.719	3,80
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	15.099.769	0,01	24,76	14.108.281	0,01	23,13	-991.489	-6,57
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	10.490.334	0,01	17,20	8.868.077	0,01	14,54	-1.622.257	-15,46
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0	0,00	0,00	1.622.257	0,00	2,66	1.622.257	0,00

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal	108.000.000.000,00	110.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	60.996.000,00	85.702.130,01

Fonte de Pesquisa: Fonte dos Parâmetros: Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 14/11/2025 RREO Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x100

JAILSON PERCILIO DE OLIVEIRA
###.100.474-##
SECRETÁRIO MUN DE FINANÇAS

FLAVIANO CORREIA LISBOA
###.262.764-##
PREFEITO

Semio Leonardo Batista de moura
###.694.204-##
CONTADOR



AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	55.420.519	91.847.604	65,73	81.340.546	-11,44	98.283.761	20,83	101.998.888	3,78	105.854.447	3,78
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	60.488.093	86.306.926	42,68	77.105.052	-10,66	92.231.393	19,62	95.717.739	3,78	99.335.871	3,78
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	57.258.544	87.843.492	53,42	80.402.270	-8,47	98.183.761	22,12	101.895.105	3,78	105.746.740	3,78
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	56.665.344	81.396.049	43,64	77.398.016	-4,91	89.232.155	15,29	92.605.128	3,78	96.105.601	3,78
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	57.471.344	93.706.841	63,05	83.637.470	-10,75	100.350.561	19,98	104.143.813	3,78	108.080.450	3,78
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	58.078.879	89.371.637	53,88	81.200.862	-9,14	96.591.885	18,95	100.243.058	3,78	104.032.247	3,78
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	57.471.344	89.840.137	56,32	83.637.470	-6,90	100.350.561	19,98	104.143.810	3,78	108.080.446	3,78
DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	58.729.049	84.764.111	44,33	81.889.070	-3,39	94.623.868	15,55	98.200.648	3,78	101.912.632	3,78
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	-637.290	2.137.790	0,00	165.423	-92,26	912.660	451,71	970.535	6,34	1.031.066	6,24
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	-650.170	2.587.063	0,00	165.423	-93,61	654.773	295,82	702.900	7,35	753.314	7,17
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	15.099.769	14.108.281	-6,57	14.108.281	0,00	13.358.281	-5,32	12.608.281	-5,61	11.858.281	-5,95
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	10.490.334	8.868.077	-15,46	8.868.077	0,00	7.908.470	-10,82	6.952.467	-12,09	5.988.678	-13,86
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	0	1.622.257	0,00	1.622.257	0,00	959.607	-40,85	956.003	-0,38	963.789	0,81

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	58.191.545	97.358.461	67,31	81.340.546	-16,45	93.755.376	15,26	92.098.319	-1,77	91.490.447	-0,66
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	63.512.498	91.485.342	44,04	77.105.052	-15,72	87.981.869	14,11	86.426.852	-1,77	85.856.414	-0,66
DESPESA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	60.121.471	93.114.101	54,88	80.402.270	-13,65	93.659.984	16,49	92.004.609	-1,77	91.397.355	-0,66
DESPESAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (III)	59.498.611	86.279.812	45,01	77.398.016	-10,29	85.120.819	9,98	83.616.368	-1,77	83.064.478	-0,66
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	60.344.911	99.329.252	64,60	83.637.470	-15,80	95.726.949	14,45	94.035.046	-1,77	93.414.391	-0,66
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	60.982.823	94.733.936	55,35	81.200.862	-14,29	92.141.453	13,47	90.512.919	-1,77	89.915.512	-0,66
DESPESA TOTAL (COM FONTES RPPS)	60.344.911	95.230.545	57,81	83.637.470	-12,17	95.726.949	14,45	94.035.043	-1,77	93.414.387	-0,66



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Exercício: 2027 Pág.: 2/2

DESPESAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	61.665.501	89.849.958	45,71	81.889.070	-8,86	90.264.111	10,23	88.668.757	-1,77	88.083.519	-0,66
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA (V)=(I-II)	-669.155	2.266.057	0,00	165.423	-92,70	870.610	426,29	876.330	0,66	891.155	1,69
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA (VI)=(V)+(III-IV)	-682.679	2.742.287	0,00	165.423	-93,97	624.605	277,58	634.673	1,61	651.092	2,59
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	15.854.758	14.954.777	-5,68	14.108.281	-5,66	12.742.804	-9,68	11.384.452	-10,66	10.249.162	-9,97
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	11.014.851	9.400.162	-14,66	8.868.077	-5,66	7.544.090	-14,93	6.277.622	-16,79	5.176.039	-17,55
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA	0	1.719.592	0,00	1.622.257	-5,66	915.394	-43,57	863.209	-5,70	833.007	-3,50

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2024	2025	2026	2027	2028	2029
4,83	5,65	4,46	4,83	5,65	4,46
1,05	1,06	1,04	1,05	1,06	1,04

Fonte de Pesquisa: Fonte Índices de Inflação:
Banco Central do Brasil
Mercado 2026 a 2029: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 20/03/2026

JAILSON PERCILIO DE OLIVEIRA
###.100.474-##
SECRETÁRIO MUN DE FINANÇAS

FLAVIANO CORREIA LISBOA
###.262.764-##
PREFEITO

Semio Leonardo Batista de moura
###.694.204-##
CONTADOR



AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	-25.502.628	0,00	-445.901.264	0,00	18.874.338	100,00
TOTAL	-25.502.628	0,00	-445.901.264	0,00	18.874.338	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-52.468.112	0,00	-472.617.176	0,00	-7.948.048	0,00
TOTAL	-52.468.112	0,00	-472.617.176	0,00	-7.948.048	0,00

JAILSON PERCILIO DE OLIVEIRA
###.100.474-##
SECRETÁRIO MUN DE FINANÇAS

FLAVIANO CORREIA LISBOA
###.262.764-##
PREFEITO

Semio Leonardo Batista de moura
###.694.204-##
CONTADOR



Município de Passa e Fica
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2027 Pág.: 1/1

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024	2023
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	2025	2024	2023
	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IId) + IIIf)	(i) = ((Ic - IIId) + IIIf)
Valor (III)	0	0	0

JAILSON PERCILIO DE OLIVEIRA
###.100.474-##
SECRETÁRIO MUN DE FINANÇAS

FLAVIANO CORREIA LISBOA
###.262.764-##
PREFEITO

Semio Leonardo Batista de mouro
###.694.204-##
CONTADOR



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	6.856.544	6.061.547	6.555.951
Receita de Contribuições dos Segurados	1.904.004	1.962.408	1.531.410
Ativo	1.904.004	1.962.408	1.531.410
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	1.807.807	2.361.386	1.735.633
Ativo	1.807.807	2.361.386	1.735.633
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	3.027.875	1.655.524	2.294.890
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	3.027.875	1.655.524	2.294.890
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	116.858	82.229	994.018
Compensação Financeira entre os Regimes	65.429	81.481	994.018
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	51.429	0	0
Demais Receitas Correntes	0	748	0
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	6.805.115	6.061.547	6.555.951



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	2.907.603	2.675.546	2.342.930
Aposentadorias	2.639.480	2.425.923	2.125.356
Pensões por Morte	268.123	249.623	217.574
Outras Despesas Previdenciárias	460.608	396.602	315.769
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	460.608	396.602	315.769
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	3.368.211	3.072.148	2.658.699
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	3.436.904	2.989.399	3.897.252
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2025	2024	2023
Valor	0	0	0
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DOS RPPS	2025	2024	2023
Valor	220.000	212.800	212.800
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	23.760.590	21.466.147	18.539.151
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	0	0	0
Receita de Contribuições dos Segurados	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0



Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	0	0	0
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Financeira entre os regimes	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Benefícios	0	0	0
Aposentadorias	0	0	0
Pensões por Morte	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Financeira entre os Regimes	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0



TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X) ²	0	0	0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
Receitas Correntes	7.343.853	6.508.245	6.902.523
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	7.343.853	6.508.245	6.902.523
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2025	2024	2023
Despesas Correntes (XIII)	3.353.403	3.072.149	2.658.700
Pessoal e Encargos Sociais	3.158.431	2.856.535	2.499.910
Demais Despesas Correntes	194.972	215.614	158.790
Despesas de Capital (XIV)	14.808	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	3.368.211	3.072.149	2.658.700
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	3.975.642	3.436.096	4.243.823
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2025	2024	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	22.347	61.558	41.255



Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outro Bens e Direitos	0	0	0

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2025	2024	2023
Contribuições dos Servidores	0	0	0
Demais Receitas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2025	2024	2023
Aposentadorias	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0	0	0
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0	0	0

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciárias	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Ant)+ (c)

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciárias	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Ant)+ (c)



JAILSON PERCILIO DE OLIVEIRA

###.100.474-##

SECRETÁRIO MUN DE FINANÇAS

FLAVIANO CORREIA LISBOA

###.262.764-##

PREFEITO

Semio Leonardo Batista de moura

###.694.204-##

CONTADOR



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2027	3.853.442	4.284.232	-430.790	26.927.000
2028	3.408.990	4.409.706	-1.000.716	25.926.284
2029	3.121.660	4.428.670	-1.307.010	24.619.274
2030	2.878.482	4.456.174	-1.577.692	23.041.582
2031	2.658.858	4.421.348	-1.762.490	21.279.092
2032	2.406.909	4.513.736	-2.106.827	19.172.265
2033	2.216.739	4.477.978	-2.261.239	16.911.026
2034	2.062.477	4.356.679	-2.294.202	14.616.824
2035	1.869.386	4.362.145	-2.492.759	12.124.065
2036	1.698.691	4.295.322	-2.596.631	9.527.434
2037	1.581.417	4.127.686	-2.546.269	6.981.165
2038	1.394.737	4.192.266	-2.797.529	4.183.636
2039	1.259.215	4.118.701	-2.859.486	1.324.150
2040	1.147.653	4.042.583	-2.894.930	-1.570.780
2041	1.041.689	3.979.841	-2.938.152	-4.508.932
2042	959.727	3.825.364	-2.865.637	-7.374.569
2043	887.143	3.680.866	-2.793.723	-10.168.292
2044	820.304	3.521.019	-2.700.715	-12.869.007
2045	740.147	3.434.773	-2.694.626	-15.563.633
2046	689.863	3.271.055	-2.581.192	-18.144.825
2047	643.704	3.082.963	-2.439.259	-20.584.084
2048	603.895	2.905.373	-2.301.478	-22.885.562
2049	566.708	2.733.734	-2.167.026	-25.052.588
2050	531.876	2.573.268	-2.041.392	-27.093.980
2051	502.260	2.404.612	-1.902.352	-28.996.332
2052	469.137	2.271.270	-1.802.133	-30.798.465
2053	436.676	2.152.453	-1.715.777	-32.514.242
2054	405.386	2.044.869	-1.639.483	-34.153.725



Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	384.808	1.893.450	-1.508.642	-35.662.367
2056	362.903	1.765.417	-1.402.514	-37.064.881
2057	346.758	1.624.286	-1.277.528	-38.342.409
2058	280.819	1.498.480	-1.217.661	-39.560.070
2059	272.441	1.375.704	-1.103.263	-40.663.333
2060	78.510	1.268.325	-1.189.815	-41.853.148
2061	70.222	1.167.508	-1.097.286	-42.950.434
2062	63.613	1.055.890	-992.277	-43.942.711
2063	58.025	961.698	-903.673	-44.846.384
2064	52.398	877.802	-825.404	-45.671.788
2065	46.674	800.155	-753.481	-46.425.269
2066	41.408	728.092	-686.684	-47.111.953
2067	36.919	648.508	-611.589	-47.723.542
2068	33.114	580.700	-547.586	-48.271.128
2069	29.979	525.028	-495.049	-48.766.177
2070	26.776	467.584	-440.808	-49.206.985
2071	24.043	420.044	-396.001	-49.602.986
2072	21.557	375.929	-354.372	-49.957.358
2073	19.541	339.936	-320.395	-50.277.753
2074	17.048	294.606	-277.558	-50.555.311
2075	15.087	258.927	-243.840	-50.799.151
2076	13.377	229.111	-215.734	-51.014.885
2077	11.736	200.678	-188.942	-51.203.827
2078	10.457	178.099	-167.642	-51.371.469
2079	9.263	157.516	-148.253	-51.519.722
2080	8.253	140.099	-131.846	-51.651.568
2081	7.411	125.942	-118.531	-51.770.099
2082	6.610	112.880	-106.270	-51.876.369
2083	5.802	99.361	-93.559	-51.969.928
2084	4.995	86.198	-81.203	-52.051.131
2085	4.153	72.692	-68.539	-52.119.670



Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2086	3.606	63.136	-59.530	-52.179.200
2087	3.055	53.628	-50.573	-52.229.773
2088	2.529	44.091	-41.562	-52.271.335
2089	2.130	37.162	-35.032	-52.306.367
2090	1.880	32.653	-30.773	-52.337.140
2091	1.594	27.537	-25.943	-52.363.083
2092	1.342	22.976	-21.634	-52.384.717
2093	1.176	19.851	-18.675	-52.403.392
2094	976	16.481	-15.505	-52.418.897
2095	706	12.386	-11.680	-52.430.577
2096	444	7.934	-7.490	-52.438.067
2097	303	5.502	-5.199	-52.443.266
2098	218	3.835	-3.617	-52.446.883
2099	133	2.316	-2.183	-52.449.066
2100	75	1.496	-1.421	-52.450.487
2101	53	1.050	-997	-52.451.484
2102	31	610	-579	-52.452.063
2103	25	496	-471	-52.452.534
2104	17	336	-319	-52.452.853
2105	13	253	-240	-52.453.093
2106	12	239	-227	-52.453.320
2107	6	113	-107	-52.453.427
2108	5	107	-102	-52.453.529
2109	5	101	-96	-52.453.625
2110	5	96	-91	-52.453.716



Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

JAILSON PERCILIO DE OLIVEIRA
###.100.474-##
SECRETÁRIO MUN DE FINANÇAS

FLAVIANO CORREIA LISBOA
###.262.764-##
PREFEITO

Semio Leonardo Batista de moura
###.694.204-##
CONTADOR



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0	0	0	27.357.790
2027	3.853.442	4.284.232	-430.790	26.927.000
2028	3.408.990	4.409.706	-1.000.716	25.926.284
2029	3.121.660	4.428.670	-1.307.010	24.619.274
2030	2.878.482	4.456.174	-1.577.692	23.041.582
2031	2.658.858	4.421.348	-1.762.490	21.279.092
2032	2.406.909	4.513.736	-2.106.827	19.172.265
2033	2.216.739	4.477.978	-2.261.239	16.911.026
2034	2.062.477	4.356.679	-2.294.202	14.616.824
2035	1.869.386	4.362.145	-2.492.759	12.124.065
2036	1.698.691	4.295.322	-2.596.631	9.527.434
2037	1.581.417	4.127.686	-2.546.269	6.981.165
2038	1.394.737	4.192.266	-2.797.529	4.183.636
2039	1.259.215	4.118.701	-2.859.486	1.324.150
2040	1.147.653	4.042.583	-2.894.930	-1.570.780
2041	1.041.689	3.979.841	-2.938.152	-4.508.932
2042	959.727	3.825.364	-2.865.637	-7.374.569
2043	887.143	3.680.866	-2.793.723	-10.168.292
2044	820.304	3.521.019	-2.700.715	-12.869.007
2045	740.147	3.434.773	-2.694.626	-15.563.633
2046	689.863	3.271.055	-2.581.192	-18.144.825
2047	643.704	3.082.963	-2.439.259	-20.584.084
2048	603.895	2.905.373	-2.301.478	-22.885.562
2049	566.708	2.733.734	-2.167.026	-25.052.588
2050	531.876	2.573.268	-2.041.392	-27.093.980
2051	502.260	2.404.612	-1.902.352	-28.996.332
2052	469.137	2.271.270	-1.802.133	-30.798.465
2053	436.676	2.152.453	-1.715.777	-32.514.242



Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	405.386	2.044.869	-1.639.483	-34.153.725
2055	384.808	1.893.450	-1.508.642	-35.662.367
2056	362.903	1.765.417	-1.402.514	-37.064.881
2057	346.758	1.624.286	-1.277.528	-38.342.409
2058	280.819	1.498.480	-1.217.661	-39.560.070
2059	272.441	1.375.704	-1.103.263	-40.663.333
2060	78.510	1.268.325	-1.189.815	-41.853.148
2061	70.222	1.167.508	-1.097.286	-42.950.434
2062	63.613	1.055.890	-992.277	-43.942.711
2063	58.025	961.698	-903.673	-44.846.384
2064	52.398	877.802	-825.404	-45.671.788
2065	46.674	800.155	-753.481	-46.425.269
2066	41.408	728.092	-686.684	-47.111.953
2067	36.919	648.508	-611.589	-47.723.542
2068	33.114	580.700	-547.586	-48.271.128
2069	29.979	525.028	-495.049	-48.766.177
2070	26.776	467.584	-440.808	-49.206.985
2071	24.043	420.044	-396.001	-49.602.986
2072	21.557	375.929	-354.372	-49.957.358
2073	19.541	339.936	-320.395	-50.277.753
2074	17.048	294.606	-277.558	-50.555.311
2075	15.087	258.927	-243.840	-50.799.151
2076	13.377	229.111	-215.734	-51.014.885
2077	11.736	200.678	-188.942	-51.203.827
2078	10.457	178.099	-167.642	-51.371.469
2079	9.263	157.516	-148.253	-51.519.722
2080	8.253	140.099	-131.846	-51.651.568
2081	7.411	125.942	-118.531	-51.770.099
2082	6.610	112.880	-106.270	-51.876.369
2083	5.802	99.361	-93.559	-51.969.928
2084	4.995	86.198	-81.203	-52.051.131



Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	4.153	72.692	-68.539	-52.119.670
2086	3.606	63.136	-59.530	-52.179.200
2087	3.055	53.628	-50.573	-52.229.773
2088	2.529	44.091	-41.562	-52.271.335
2089	2.130	37.162	-35.032	-52.306.367
2090	1.880	32.653	-30.773	-52.337.140
2091	1.594	27.537	-25.943	-52.363.083
2092	1.342	22.976	-21.634	-52.384.717
2093	1.176	19.851	-18.675	-52.403.392
2094	976	16.481	-15.505	-52.418.897
2095	706	12.386	-11.680	-52.430.577
2096	444	7.934	-7.490	-52.438.067
2097	303	5.502	-5.199	-52.443.266
2098	218	3.835	-3.617	-52.446.883
2099	133	2.316	-2.183	-52.449.066
2100	75	1.496	-1.421	-52.450.487
2101	53	1.050	-997	-52.451.484
2102	31	610	-579	-52.452.063
2103	25	496	-471	-52.452.534
2104	17	336	-319	-52.452.853
2105	13	253	-240	-52.453.093
2106	12	239	-227	-52.453.320
2107	6	113	-107	-52.453.427
2108	5	107	-102	-52.453.529
2109	5	101	-96	-52.453.625
2110	5	96	-91	-52.453.716



Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)

JAILSON PERCILIO DE OLIVEIRA
###.100.474-##
SECRETÁRIO MUN DE FINANÇAS

FLAVIANO CORREIA LISBOA
###.262.764-##
PREFEITO

Semio Leonardo Batista de moura
###.694.204-##
CONTADOR



AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2027	0	0	0	27.357.790
2028	0	0	0	27.357.790
2029	0	0	0	27.357.790
2030	0	0	0	27.357.790
2031	0	0	0	27.357.790
2032	0	0	0	27.357.790
2033	0	0	0	27.357.790
2034	0	0	0	27.357.790
2035	0	0	0	27.357.790
2036	0	0	0	27.357.790
2037	0	0	0	27.357.790
2038	0	0	0	27.357.790
2039	0	0	0	27.357.790
2040	0	0	0	27.357.790
2041	0	0	0	27.357.790
2042	0	0	0	27.357.790
2043	0	0	0	27.357.790
2044	0	0	0	27.357.790
2045	0	0	0	27.357.790
2046	0	0	0	27.357.790
2047	0	0	0	27.357.790
2048	0	0	0	27.357.790
2049	0	0	0	27.357.790
2050	0	0	0	27.357.790
2051	0	0	0	27.357.790
2052	0	0	0	27.357.790
2053	0	0	0	27.357.790
2054	0	0	0	27.357.790



Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2055	0	0	0	27.357.790
2056	0	0	0	27.357.790
2057	0	0	0	27.357.790
2058	0	0	0	27.357.790
2059	0	0	0	27.357.790
2060	0	0	0	27.357.790
2061	0	0	0	27.357.790
2062	0	0	0	27.357.790
2063	0	0	0	27.357.790
2064	0	0	0	27.357.790
2065	0	0	0	27.357.790
2066	0	0	0	27.357.790
2067	0	0	0	27.357.790
2068	0	0	0	27.357.790
2069	0	0	0	27.357.790
2070	0	0	0	27.357.790
2071	0	0	0	27.357.790
2072	0	0	0	27.357.790
2073	0	0	0	27.357.790
2074	0	0	0	27.357.790
2075	0	0	0	27.357.790
2076	0	0	0	27.357.790
2077	0	0	0	27.357.790
2078	0	0	0	27.357.790
2079	0	0	0	27.357.790
2080	0	0	0	27.357.790
2081	0	0	0	27.357.790
2082	0	0	0	27.357.790
2083	0	0	0	27.357.790
2084	0	0	0	27.357.790
2085	0	0	0	27.357.790



Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2086	0	0	0	27.357.790
2087	0	0	0	27.357.790
2088	0	0	0	27.357.790
2089	0	0	0	27.357.790
2090	0	0	0	27.357.790
2091	0	0	0	27.357.790
2092	0	0	0	27.357.790
2093	0	0	0	27.357.790
2094	0	0	0	27.357.790
2095	0	0	0	27.357.790
2096	0	0	0	27.357.790
2097	0	0	0	27.357.790
2098	0	0	0	27.357.790
2099	0	0	0	27.357.790
2100	0	0	0	27.357.790
2101	0	0	0	27.357.790

JAILSON PERCILIO DE OLIVEIRA
###.100.474-##
SECRETÁRIO MUN DE FINANÇAS

FLAVIANO CORREIA LISBOA
###.262.764-##
PREFEITO

Semio Leonardo Batista de mouro
###.694.204-##
CONTADOR



AMF -Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setor / Programas / Beneficiário	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2027	2028	2029	
IPTU	DESCONTO COTA ÚNICA	CONTRIBUINTES	68.306	70.888	73.568	A renúncia está considerada na estimativa de receita. Cfe. Art. 14, I, da LC 101/2000, a ser compensada através de aumento da arrecadação.
TOTAL			68.306	70.888	73.568	

JAILSON PERCILIO DE OLIVEIRA

###.100.474-##

SECRETÁRIO MUN DE FINANÇAS

FLAVIANO CORREIA LISBOA

###.262.764-##

PREFEITO

Semio Leonardo Batista de moura

###.694.204-##

CONTADOR



AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Eventos	Valor previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	50.000
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	50.000
Redução Permanente de Despesa (II)	250.000
Margem Bruta (III) = (I + II)	300.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC Geradas por PPP	0

JAILSON PERCILIO DE OLIVEIRA

###.100.474-##

SECRETÁRIO MUN DE FINANÇAS

FLAVIANO CORREIA LISBOA

###.262.764-##

PREFEITO

Semio Leonardo Batista de moura

###.694.204-##

CONTADOR



Programa: 0001 - CUIDAR DE VOCÊ, CUIDAR DE PASSA E FICA

Órgão Responsável: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objetivo Geral: 0001 - APRIMORAR E UNIVERSALIZAR O ACESSO À SAÚDE FUNDO DE SAÚDE

Ação

1043 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS

Função : 10 - SAÚDE

Subfunção : 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Entrega

0083 - AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	1

Ação

1044 - CONSTRUÇÃO, REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS

Função : 10 - SAÚDE

Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Entrega

0084 - CONSTRUÇÃO, REFORMA DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1

Ação

1045 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE

Função : 10 - SAÚDE

Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Entrega

0085 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE SAÚDE

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1

Ação

1046 - AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL - MATERNIDADE

Função : 10 - SAÚDE

Subfunção : 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Entrega

0086 - AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL - MATERNIDADE

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1

**Ação**

1048 - CONSTRUÇÃO ACADEMIA DE SAÚDE

Função : 10 - SAÚDE

Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Entrega

0087 - CONSTRUÇÃO ACADEMIA DE SAÚDE

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1

Ação

1053 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS

Função : 10 - SAÚDE

Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Entrega

0088 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	1

Ação

1116 - AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO COM EMENDAS PARLAMENTARES - FUNDO A FUNDO CUSTEIO

Função : 10 - SAÚDE

Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Entrega

0089 - AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO COM EMENDAS PARLAMENTARES - FUNDO A FUNDO CUSTEIO

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	1

Ação

1799 - AÇÕES DE EXECUÇÃO REC. EMENDA PARLAMENTAR

Função : 10 - SAÚDE

Subfunção : 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Entrega

0090 - AÇÕES DE EXECUÇÃO REC. EMENDA PARLAMENTAR

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1



Programa: 0002 - ENSINANDO HOJE, CONSTRUINDO O FUTURO DE PASSA E FICA

Órgão Responsável: 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Objetivo Geral: 0007 - QUALIFICAR E UNIVERSALIZAR A EDUCAÇÃO PÚBLICA

Ação

1025 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO

Função : 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção : 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Entrega

0078 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1

Ação

1056 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Função : 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção : 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Entrega

0079 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1

Ação

1058 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS

Função : 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção : 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Entrega

0080 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1

Ação

1059 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO INFANTIL - CRECHE

Função : 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção : 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Entrega

0081 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO INFANTIL - CRECHE

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1



Ação

1060 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

Função : 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção : 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Entrega

0082 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO INFANTIL - PRÉ ESCOLA

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1



Programa: 0003 - COMUNIDADE SEGURA, VIDA PROTEGIDA

Órgão Responsável: 02.002 - GABINETE DO PREFEITO

Objetivo Geral: 0012 - FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA CIVIL.

Ação

1717 - AQUISIÇÃO DE COLETES BALISTICOS PARA GUARDA MUNICIPAL

Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Entrega

0076 - AQUISIÇÃO DE COLETES BALISTICOS PARA GUARDA MUNICIPAL

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	2

Ação

1718 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A DEFESA CIVIL

Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Entrega

0119 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A DEFESA CIVIL

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1

Ação

1720 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA DEFESA CIVIL

Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Entrega

0118 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA DEFESA CIVIL

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1

Ação

1721 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O DEMUTRAN

Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Entrega

0120 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA O DEMUTRAN

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	1



Ação

1723 - AQUISIÇÃO DE VIATURA PARA A GUARDA MUNICIPAL

Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Entrega

0077 - AQUISIÇÃO DE VIATURA PARA A GUARDA MUNICIPAL

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	1

**Programa: 0004 - INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E SERVIÇOS URBANOS: CIDADE BEM CONECTADA, VIDA EM MOVIMENTO****Órgão Responsável: 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS****Objetivo Geral: 0005 - DESENVOLVER OS SERVIÇOS URBANOS E TORNAR A GESTÃO EFICIENTE****Ação**

1020 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS, AVENIDAS

Função : 15 - URBANISMO

Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Entrega

0093 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS, AVENIDAS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1

Ação

1023 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER NA ZONA URBANA E EM COMUNIDADES RURAIS.

Função : 15 - URBANISMO

Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Entrega

0094 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER NA ZONA URBANA E EM COMUNIDADES RURAIS.

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1

Ação

1024 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA

Função : 15 - URBANISMO

Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Entrega

0095 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1

Ação

1028 - AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO

Função : 15 - URBANISMO

Subfunção : 452 - SERVIÇOS URBANOS

Entrega

0096 - AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO

**Meta Física**

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1

Ação

1029 - REFORMA, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Função : 15 - URBANISMO

Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Entrega

0097 - REFORMA, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1

Ação

1030 - AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA DEPOSITO DE RESTOS DE PODA, CAPINAÇÃO E ENTULHOS.

Função : 15 - URBANISMO

Subfunção : 452 - SERVIÇOS URBANOS

Entrega

0121 - AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA DEPOSITO DE RESTOS DE PODA, CAPINAÇÃO E ENTULHOS.

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	0

Ação

1031 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO E DE MAQUINAS DE PODAR TRONCOS E GALHOS DE ARVORES.

Função : 15 - URBANISMO

Subfunção : 452 - SERVIÇOS URBANOS

Entrega

0122 - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO E DE MAQUINAS DE PODAR TRONCOS E GALHOS DE ARVORES.

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	0

Ação

1054 - CONSTRUÇÃO DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA

Função : 15 - URBANISMO

Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Entrega

0098 - CONSTRUÇÃO DE USINA SOLAR FOTOVOLTAICA

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1

**Ação**

1057 - CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DE ACESSO AO MUNICÍPIO

Função : 15 - URBANISMO

Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Entrega

0099 - CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DE ACESSO AO MUNICÍPIO

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1

Ação

2095 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PELO MÉTODO CBUQ

Função : 15 - URBANISMO

Subfunção : 452 - SERVIÇOS URBANOS

Entrega

0100 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PELO MÉTODO CBUQ

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1

Ação

2099 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA AMPLIAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

Função : 15 - URBANISMO

Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Entrega

0101 - AQUISIÇÃO DE TERRENOS PARA AMPLIAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1

Ação

2100 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Função : 15 - URBANISMO

Subfunção : 452 - SERVIÇOS URBANOS

Entrega

0102 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1

Órgão Responsável: 02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**Objetivo Geral:** 0009 - MELHORAR A INFRAESTRUTURA URBANA.**Ação**



1022 - RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Função : 15 - URBANISMO

Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Entrega

0109 - RECUPERAÇÃO, CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1

Ação

1120 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS

Função : 15 - URBANISMO

Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Entrega

0110 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1

Ação

1123 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS

Função : 15 - URBANISMO

Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Entrega

0111 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1

Ação

1124 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA

Função : 15 - URBANISMO

Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Entrega

0112 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1

Ação

1154 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Função : 15 - URBANISMO

Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

**Entrega**

0113 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1

Ação

1157 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIO

Função : 15 - URBANISMO

Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Entrega

0114 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CEMITÉRIO

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1

Ação

1785 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Função : 17 - SANEAMENTO

Subfunção : 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Entrega

0115 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1

Ação

1999 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (Convênio Plataforma + Brasil Nº 930395/2022)

Função : 17 - SANEAMENTO

Subfunção : 512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Entrega

0116 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (Convênio Plataforma + Brasil Nº 930395/2022)

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1

Ação

2199 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA URBANA E RURAL

Função : 15 - URBANISMO

Subfunção : 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Entrega

0117 - EXTENSÃO DA REDE ELÉTRICA URBANA E RURAL



Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1

**Programa: 0005 - DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E RURAL: COLHENDO PROSPERIDADE, PLANTANDO O FUTURO****Órgão Responsável: 02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA****Objetivo Geral: 0016 - PROMOVER O DESENVOLVIMENTO E A SUSTENTABILIDADE DA AGRICULTURA FAMILIAR E RURAL, GARANTINDO ACESSO A RECURSOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MERCADOS, VISANDO À MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA, RENDA E SEGURANÇA****Ação**

1036 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MOTORIZADA

Função : 20 - AGRICULTURA

Subfunção : 606 - EXTENSÃO RURAL

Entrega

0103 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA AGRÍCOLA MOTORIZADA

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
Taxa de Mortalidade Infantil	CRIANÇAS	1

Ação

1055 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS

Função : 20 - AGRICULTURA

Subfunção : 605 - ABASTECIMENTO

Entrega

0104 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1

**Programa: 0006 - LEGISLANDO COM TRANSPARÊNCIA, FISCALIZANDO COM RIGOR, CONSTRUINDO COM CIDADANIA****Órgão Responsável: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL****Objetivo Geral: 0004 - DESENVOLVER A GESTÃO DO LEGISLATIVO****Ação**

1001 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Função : 01 - LEGISLATIVA

Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Entrega

0071 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1

Ação

1002 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA CÂMARA MUNICIPAL

Função : 01 - LEGISLATIVA

Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Entrega

0072 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA CÂMARA MUNICIPAL

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	0

Ação

1003 - AQUISIÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES

Função : 01 - LEGISLATIVA

Subfunção : 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Entrega

0073 - AQUISIÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1

**Programa: 0009 - PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO, PRESERVAÇÃO E ACESSO À CULTURA DE PASSA E FICA****Órgão Responsável: 02.016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Objetivo Geral: 0013 - VALORIZAR A CULTURA LOCAL E A DIVERSIDADE ARTÍSTICA.****Ação**

1062 - CRIAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL E REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS JÁ EXISTENTES

Função : 13 - CULTURA

Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Entrega

0126 - CRIAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL E REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS JÁ EXISTENTES

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
ESPAÇO CONSTRUÍDO	UN	2

Ação

1716 - APOIO AS AÇÕES CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC

Função : 13 - CULTURA

Subfunção : 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Entrega

0108 - APOIO AS AÇÕES CULTURAIS - LEI ALDIR BLANC 2

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1



Programa: 0011 - LAÇOS DE FUTURO: SUPERANDO VULNERABILIDADES E CONSTRUINDO AUTONOMIA

Órgão Responsável: 02.009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objetivo Geral: 0010 - FORTALECER A INCLUSÃO E O AMPARO SOCIAL AO FMAS

Ação

1008 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS

Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Entrega

0105 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	1

Ação

1032 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Entrega

0123 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
IMÓVEIS ADQUIDIRIDOS	UN	1

Ação

1033 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E MELHORIA HABITACIONAL DE INTERESSE POPULAR

Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Entrega

0124 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E MELHORIA HABITACIONAL DE INTERESSE POPULAR

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
IMÓVEL CONSTRUÍDO	UN	5

Ação

1034 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CRAS

Função : 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção : 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Entrega

0125 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CRAS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUÍDOS/REFORMADOS	UN	1

**Programa: 0016 - MOVIMENTO E BEM-ESTAR: ESPORTE E LAZER PARA TODOS****Órgão Responsável: 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER****Objetivo Geral: 0008 - ESTIMULAR O ESPORTE E LAZER.****Ação**

1026 - CONSTRUÇÃO, REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA

Função : 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Entrega

0091 - CONSTRUÇÃO, REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1

Ação

1027 - CONSTRUÇÃO, REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL

Função : 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção : 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Entrega

0092 - CONSTRUÇÃO, REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTOS CONSTRUIDOS/REFORMADOS	UN	1

**Programa: 0017 - GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL****Órgão Responsável:** 02.002 - GABINETE DO PREFEITO**Objetivo Geral:** 0015 - APOIAR A EXECUÇÃO DO PLANO DE GOVERNO E DO 'PROGRAMA PASSA E FICA DO FUTURO' COM GESTÃO INOVADORA, TRANSPARENTE E EFICIENTE, VISANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**Ação**

1052 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Entrega

0074 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN	1

Ação

1061 - AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Entrega

0075 - AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1

Órgão Responsável: 02.010 - SECRET. MUN. DE TURISMO**Objetivo Geral:** 0017 - PROMOVER O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO ESTRATÉGICO E SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO, VALORIZANDO SEUS ATRATIVOS, APERFEIÇOANDO A INFRAESTRUTURA E QUALIFICANDO PROFISSIONAIS, COM O OBJETIVO DE GERAR RENDA, EMP**Ação**

1833 - IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE PONTOS TURÍSTICOS

Função : 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Subfunção : 695 - TURISMO

Entrega

0106 - IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE PONTOS TURÍSTICOS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1

Órgão Responsável: 02.013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**Objetivo Geral:** 0006 - GERIR A ADMINISTRAÇÃO DE FORMA EFICIENTE**Ação**

1035 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS

Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO



Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Entrega

0127 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
IMÓVEIS ADQUIDIRIDOS	UN	1

Ação

1915 - IMPLANTACAO DA GESTAO ELETRONICA DE DOCUMENTOS

Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Entrega

0107 - IMPLANTACAO DA GESTAO ELETRONICA DE DOCUMENTOS

Meta Física

Título	Unidade de Medida	Meta 2027
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UN	1



Órgão Responsável: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

Programa: 0014 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

Ação

2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Função: 01 - LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Ação

2054 - MANUTENÇÃO DA COTA DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR(CEAP)

Função: 01 - LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Ação

2055 - CONTRIBUIÇÃO FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAM

Função: 01 - LEGISLATIVA

Subfunção: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA



Órgão Responsável: 02.002 - GABINETE DO PREFEITO

Programa: 0007 - GESTÃO INTEGRADA E GOVERNANÇA MUNICIPAL: EXCELÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O FUTURO DE PASSA E FICA

Ação

2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação

2104 - CONTRIBUIÇÃO À AMLAP, À FEMURN E À CNM

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação

2105 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 241 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA

Ação

2116 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Ação

2118 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL



Órgão Responsável: 02.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Programa: 0007 - GESTÃO INTEGRADA E GOVERNANÇA MUNICIPAL: EXCELÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O FUTURO DE PASSA E FICA

Ação

1917 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM PRECATÓRIOS

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA

Ação

1918 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA JUNTO AO INSS

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA

Ação

1921 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM PASEP

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA

Ação

1922 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA COM OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA

Ação

2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA



Órgão Responsável: 02.004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa: 0010 - GESTÃO DO ESPORTE E LAZER.

Ação

2016 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Programa: 0013 - GESTÃO DA EDUCAÇÃO

Ação

2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação

2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS PRÓPRIOS

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ação

2008 - MANUTENÇÃO DO ENSINO - QSE

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ação

2009 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO DA ESCOLA - PDDE

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ação

2010 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - ENSINO FUNDAMENTAL

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ação

2012 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PETERN

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ação

2035 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT - ENSINO MÉDIO

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 362 - ENSINO MÉDIO

Ação

2037 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - ENSINO INFANTIL

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Ação

2038 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - EJA

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS



Ação

2039 - DOAÇÃO DE KITS ESCOLARES

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ação

2068 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - FUNDAMENTAL

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ação

2069 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EJA

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Ação

2070 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRÉ ESCOLAR

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Ação

2071 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - ENSINO INFANTIL

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Ação

2077 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - CRECHE

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Ação

2079 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ação

2083 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Ação

2088 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - EJA

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Ação

2089 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB VAAT - CAPITAL

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ação

2090 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB VAAT - TODAS AS MODALIDADES

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL



Ação

2091 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB VAAT - ENSINO INFANTIL

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Ação

2092 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB - VAAF

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ação

2093 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB - VAAR

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ação

2114 - MANUTENÇÃO DO ENSINO - PRÉ ESCOLA

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Ação

2119 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNAT - ENS. FUNDAMENTAL

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Ação

2120 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - PRÉ ESCOLA

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Ação

2121 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB 70% - PRÉ ESCOLA

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Ação

2122 - MANUTENÇÃO DO ENSINO - EJA

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Ação

2124 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

Ação

2125 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTRATO DE GESTÃO C/ INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL



Órgão Responsável: 02.005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 0007 - GESTÃO INTEGRADA E GOVERNANÇA MUNICIPAL: EXCELÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O FUTURO DE PASSA E FICA

Ação

2015 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação

2140 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL



Órgão Responsável: 02.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Programa: 0010 - GESTÃO DO ESPORTE E LAZER.

Ação

2026 - PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Ação

2102 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS

Função: 27 - DESPORTO E LAZER

Subfunção: 812 - DESPORTO COMUNITÁRIO



Órgão Responsável: 02.007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Programa: 0007 - GESTÃO INTEGRADA E GOVERNANÇA MUNICIPAL: EXCELÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O FUTURO DE PASSA E FICA

Ação

2019 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação

2097 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

Função: 15 - URBANISMO

Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS

Ação

2098 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Função: 15 - URBANISMO

Subfunção: 452 - SERVIÇOS URBANOS

Ação

2127 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E SERVIÇOS DE CAPTAÇÃO HÍDRICA EM ÁREA RURAL

Função: 21 - ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA

Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL



Órgão Responsável: 02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Programa: 0007 - GESTÃO INTEGRADA E GOVERNANÇA MUNICIPAL: EXCELÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O FUTURO DE PASSA E FICA

Ação

2020 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação

2022 - PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO A AGRICULTURA FAMILIAR

Função: 20 - AGRICULTURA

Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL

Ação

2101 - CORTE DE TERRA DE PEQUENOS E MÉDIOS AGRICULTORES

Função: 20 - AGRICULTURA

Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL



Órgão Responsável: 02.009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 0007 - GESTÃO INTEGRADA E GOVERNANÇA MUNICIPAL: EXCELÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O FUTURO DE PASSA E FICA

Ação

2128 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Ação

2129 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE APOIO A MULHER, JUVENTUDE, PCD E A POPULAÇÃO LGBTQIA+

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Ação

2130 - APOIO A ASSISTÊNCIA AO IDOSO

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 241 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA

Ação

2131 - APOIO A ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Ação

2132 - APOIAR A EXECUÇÃO DA SEMANA DO BEBÊ

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Programa: 0008 - GESTÃO DO BEM-ESTAR E INCLUSÃO SOCIAL

Ação

1795 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 482 - HABITAÇÃO URBANA

Ação

1796 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 241 - ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA

Ação

1797 - MANUTENCAO DO FUNDO ESPECIAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCENCIA - FIA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Ação

2057 - CONTRIBUIÇÃO, FINANCIAMENTO A INSTITUICOES ASSISTENCIAIS

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Ação

2078 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA



Ação

2085 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Ação

2133 - MANUTENÇÃO DO APOIO AO CONTROLE SOCIAL (CMAS)

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Ação

2134 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS E EMERGENCIAIS EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA



Órgão Responsável: 02.010 - SECRET. MUN. DE TURISMO

Programa: 0007 - GESTÃO INTEGRADA E GOVERNANÇA MUNICIPAL: EXCELÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O FUTURO DE PASSA E FICA

Ação

1039 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO ECOLÓGICO E RELIGIOSO

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Subfunção: 695 - TURISMO

Ação

1834 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE GUIAS TURISTICOS

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Subfunção: 695 - TURISMO

Ação

1835 - PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS E SIMPOSIOS

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Subfunção: 695 - TURISMO

Ação

1998 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO REGIONAL

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Subfunção: 695 - TURISMO

Ação

2025 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA DE TURISMO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL



Órgão Responsável: 02.013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. E ADMINISTRAÇÃO

Programa: 0007 - GESTÃO INTEGRADA E GOVERNANÇA MUNICIPAL: EXCELÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O FUTURO DE PASSA E FICA

Ação

1916 - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Ação

1919 - AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS - INSS

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA

Ação

1920 - AMORTIZAÇÃO DE PARCELAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS - PREVFICA

Função: 28 - ENCARGOS ESPECIAIS

Subfunção: 843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA

Ação

2031 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação

2073 - CONTRIBUIÇÃO A AMLAP, FEMURN E CNM

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação

2081 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Ação

2082 - PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E ACORDOS JUDICIAIS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Ação

2103 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação

2106 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Ação

2139 - APOIAR AS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL



Órgão Responsável: 02.014 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Programa: 0007 - GESTÃO INTEGRADA E GOVERNANÇA MUNICIPAL: EXCELÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O FUTURO DE PASSA E FICA

Ação

2117 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA MUNICIPAL

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL



Órgão Responsável: 02.015 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA

Programa: 0007 - GESTÃO INTEGRADA E GOVERNANÇA MUNICIPAL: EXCELÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O FUTURO DE PASSA E FICA

Ação

2065 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA - PREVFICA

Função: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação

2066 - BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS AOS SEGURADOS

Função: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL



Órgão Responsável: 02.016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Programa: 0007 - GESTÃO INTEGRADA E GOVERNANÇA MUNICIPAL: EXCELÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O FUTURO DE PASSA E FICA

Ação

2027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação

2028 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E RELIGIOSOS

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Ação

2135 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA CULTURA LOCAL

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Ação

2136 - MANUT.OFICINA DE ELABORAÇÕES DE PROJETOS CULTURAIS, TEATRO, CINEMA(AUDIO VISUAL), E OFICINA DE BARRO

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Ação

2137 - BOLSA CULTURA

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Ação

2138 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

Função: 13 - CULTURA

Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL



Órgão Responsável: 02.017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Programa: 0007 - GESTÃO INTEGRADA E GOVERNANÇA MUNICIPAL: EXCELÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O FUTURO DE PASSA E FICA

Ação

1997 - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - SMAI

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Ação

2107 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL



Órgão Responsável: 02.018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

Programa: 0007 - GESTÃO INTEGRADA E GOVERNANÇA MUNICIPAL: EXCELÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O FUTURO DE PASSA E FICA

Ação

2108 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Ação

2109 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL



Órgão Responsável: 02.019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO

Programa: 0007 - GESTÃO INTEGRADA E GOVERNANÇA MUNICIPAL: EXCELÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O FUTURO DE PASSA E FICA

Ação

1924 - RECADASTRAMENTO MERCANTIL E MOBILIARIO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Ação

2115 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL



Órgão Responsável: 02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Programa: 0007 - GESTÃO INTEGRADA E GOVERNANÇA MUNICIPAL: EXCELÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O FUTURO DE PASSA E FICA

Ação

2195 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTES

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL



Órgão Responsável: 02.021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Programa: 0007 - GESTÃO INTEGRADA E GOVERNANÇA MUNICIPAL: EXCELÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O FUTURO DE PASSA E FICA

Ação

2197 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA DE INFRA ESTRUTURA

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL



Órgão Responsável: 02.022 - SEC MUN DE DESENV. ECONOMICO E M. AMBIENTE

Programa: 0007 - GESTÃO INTEGRADA E GOVERNANÇA MUNICIPAL: EXCELÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O FUTURO DE PASSA E FICA

Ação

1021 - CASA DO MICRO E PEQUENO EMPREENDEDOR

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Subfunção: 333 - EMPREGABILIDADE

Ação

1818 - PROGRAMA PRIMEIRA CHANCE

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Subfunção: 333 - EMPREGABILIDADE

Função: 23 - COMERCIO E SERVIÇOS

Subfunção: 333 - EMPREGABILIDADE

Ação

2021 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL



Órgão Responsável: 03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 0007 - GESTÃO INTEGRADA E GOVERNANÇA MUNICIPAL: EXCELÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA O FUTURO DE PASSA E FICA

Ação

2040 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação

2044 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DO BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

Ação

2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Ação

2047 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Ação

2048 - PROGRAMA SAÚDE BUCAL - SB

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Ação

2050 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Ação

2051 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA

Ação

2053 - MANUTENÇÃO A ASISSTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Ação

2074 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASISTÊNCIA FARMACÉUTICA ESPECIALIZADA

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

Ação

2075 - CONTRIBUIÇÃO AO CONSORCIO DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL



Ação

2076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITARIA

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Ação

2084 - ENFRENTAMENTO A PANDEMIA (COVID - 19)

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 301 - ATENÇÃO BÁSICA



Órgão Responsável: 03.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 0008 - GESTÃO DO BEM-ESTAR E INCLUSÃO SOCIAL

Ação

1719 - PROCAD SUAS

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Ação

1794 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação

1988 - EXECUÇÃO DE EMENDAS PARALAMENTARES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Ação

2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação

2058 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Ação

2059 - BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO - PROCADSUAS

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Ação

2060 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL E ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Ação

2067 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Ação

2072 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 245 - SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS